

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

EVERALDO UBIRATAN DOS SANTOS FILHO

Gerontologia LGBTQIA+:
Do Estatuto da Pessoa Idosa à violência estrutural

GOIÂNIA
2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional (RI/UFG), regulamentado pela Resolução CEPEC no 1240/2014, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei no 9.610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação disponibilizado no RI/UFG é de responsabilidade exclusiva dos autores. Ao encaminhar o produto final, o autor e a orientadora firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG)

Nome completo do autor: Everaldo Ubiratan dos Santos Filho

Título do trabalho: Gerontologia LGBTQIA+: Do Estatuto da Pessoa Idosa à violência estrutural

2. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador) Concorda com a liberação total do documento [X] SIM [] NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante: a) consulta ao autor e à orientadora; b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo do TCCG. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro.

Obs.: Este termo deve ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Busanello Ferreira, Professora do Magistério Superior**, em 01/03/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ubiratan Dos Santos Filho, Discente**, em 01/03/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EVERALDO UBIRATAN DOS SANTOS FILHO

Gerontologia LGBTQIA+:
Do Estatuto da Pessoa Idosa à violência estrutural

Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido sob a orientação da prof.^a Dr.^a Fernanda Busanello Ferreira, e coorientação do prof. Me. Daniel Albuquerque de Abreu apresentado à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II como requisito para conclusão do curso.

GOIÂNIA
2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Santos Filho, Everaldo Ubiratan dos
Gerontologia LGBTQIA+: [manuscrito] : Do Estatuto da Pessoa Idosa à violência estrutural. / Everaldo Ubiratan dos Santos Filho. - 2023.

LIII, 53 f.: il.

Orientador: Profa. Dra. Fernanda Busanello Ferreira; co orientadora Daniel Albuquerque de Abreu; co-orientador Luciano Rodrigues Castro.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito (FD), Direito, Goiânia, 2023.
Bibliografia.

Inclui lista de figuras.

1. Pessoa Idosa. 2. Gerontologia. 3. Geriatria. 4. Direitos Humanos . 5. Qualidade de Vida. I. Ferreira, Fernanda Busanello, orient. II. Título.

CDU 34



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2023 iniciou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado “Gerontologia LGBTQIA+: Do Estatuto da Pessoa Idosa à violência estrutural”, de autoria de Everaldo Ubiratan dos Santos Filho, do curso de Direito, da Faculdade de Direito da UFG. Os trabalhos foram instalados pela Dra. Fernanda Busanello Ferreira – orientadora (FD/UFG) e Me. Daniel Albuquerque de Abreu – coorientador (UFG), com a participação do membro externo da Banca Examinadora: Me. Luciano Rodrigues Castro (UFG). Após a apresentação, a banca examinadora realizou a arguição do estudante. Posteriormente, de forma reservada, a Banca Examinadora atribuiu a nota final de 8,0, tendo sido o TCC considerado aprovado.

Proclamados os resultados, os trabalhos foram encerrados e, para constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos Membros da Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Busanello Ferreira, Professora do Magistério Superior**, em 01/03/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Albuquerque De Abreu, Usuário Externo**, em 01/03/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Rodrigues Castro, Usuário Externo**, em 01/03/2023, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3557375** e o código CRC **CE50BF5A**.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer imensamente à Professora e Dr.^a Fernanda Busanello Ferreira do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás (UFG), e à banca examinadora: coorientador, Prof. Me. Daniel Albuquerque de Abreu e ao examinador convidado, Prof. Me. Luciano Rodrigues Castro.

Acolher através do reconhecimento e amor para com a minha irmã Juliana Cristina Lima Santos, advogada, e amiga por ter juntamente com minha grande amiga Amanda de Melo Silva, advogada, que, pelo esforço no exercício da advocacia, com determinação e resiliência dessas duas almas abençoadas, realizo o sonho de me formar nesta instituição de respeito, Universidade Federal de Goiás – UFG, ocupando esse espaço graças à determinação e empenho de acreditarem na justiça da forma mais genuína.

Em segundo lugar, ao meu marido, Fábio Rodrigo Ecke, pelo apoio mútuo das horas mais difíceis e de desistência que iam embora com as palavras de afeto, conforto, companheirismo e positividade, por seu amor incondicional e pelos vários dias e meses que o desencontro e as conversas cotidianas eram abalados pela rotina pesada entre trabalho e faculdade e estudos para concursos, consumindo praticamente todas as horas existentes do dia e da semana. Obrigado por ser essa pessoa compreensiva e incentivadora.

Agradecer aos meus grandes amigos e amigas que acompanharam essa jornada e fizeram dela mais leve e divertida, minha grande amiga Cássia Scarsi Visnhieski, Rodrigo Roncato Marques Anes e Hugo Henrique Ferreira e aos “advogados-amigos” e “advogadas-amigas” que me expiram a seguir a profissão com a afinco e esperanças de uma construção de um mundo melhor: Clarissa Machado, Ana Carolina Marques e Fernando Eick, meu muito obrigado por serem referência nas áreas jurídicas que atuam.

Em especial, ao coorientador Daniel Albuquerque de Abreu, pela paciência em algumas correções, no direcionamento e delimitação de alguns temas e tópicos, pela contribuição literária de grande valia e, principalmente, por propor-se a ser também auxílio e ajuda quando precisei.

Por último, à minha mãe, que sempre foi o suporte e sempre acreditou na minha formação e na minha capacidade, desde o maternal até os dias de hoje. Obrigado por todo apoio, afetivo, emocional, financeiro e maternal. Sem você fazendo parte desta trajetória, tudo seria

muito mais difícil e sombrio. Obrigado pelos seus afetos e por estar sempre em suas orações, no fim deu tudo certo.

E por fim, agradeço de coração a todos esses seres presentes diretamente e indiretamente mencionados aqui que contribuíram de alguma forma com apoio, companhia, amor e companheirismo para que a concretização desta etapa e, com certeza, de outras que virão sejam realizadas com sucesso.

RESUMO:

O envelhecimento da população é uma realidade no mundo todo. O quadro de crescimento da população idosa vem crescendo potencialmente, sendo também uma realidade brasileira. Faz-se necessário um posicionamento diante dos vários tipos de desrespeitos praticados em desfavor das pessoas idosas, com o olhar especialmente voltado à violência que lhes é acometida, principalmente a violência contra pessoas idosas LGBTQIA+. A Constituição Federal de 1988 contempla o tema, embora de maneira superficial, mas possibilitou a concretização de instrumento jurídico específico para tutela através da Lei nº 10.741/03, conhecida como Estatuto da Pessoa Idosa. Ante o exposto, o trabalho demonstra que a referida lei como instrumento específico para tutelar a população idosa cumpre seu objetivo. Evidencia que a ineficácia da luta contra a violência estrutural executada contra pessoas idosas reside na falta de denúncia e fiscalização da sociedade, família e Estado – instituições solidárias na tutela da pessoa idosa. Nesse sentido, torna-se ainda mais preocupante, quando compreendemos que o acelerado crescimento da população de pessoas idosas, apesar de ser considerado fator positivo para a história do desenvolvimento da humanidade, não ocorre em consonância com a criação de medidas que visem a garantir a qualidade de vida desses indivíduos. Ao contrário do que se imaginava, este crescimento apontou problemas de ordem social, política e econômica, fomentando a criação e o desenvolvimento da violência.

Palavras-chaves: Pessoa Idosa, Gerontologia, Geriatria, Direitos Humanos, Qualidade de vida.

ABSTRACT:

The aging of the population is a reality all over the world, and the growth of the elderly population has been growing potentially, being also a Brazilian reality. It is necessary to take a stand before the various types of disrespect practiced against the elderly, with a special focus on violence against them, mainly the violence against LGBTQIA+ elder people. Although the Brazilian Constitution of 1988 contemplates the subject in a superficial manner, it enables the enactment of a specific legal instrument for protection through Law nº 10.741/03, known as the Statute of the Elder Person. In the light of the above, this study demonstrates that the law, as a specific instrument to protect the elderly population, fulfills its objective. It also shows that the ineffectiveness of the fight against structural violence perpetrated against the elderly lies in the lack of denunciation and inspection by society, family, and the State, institutions that work together to protect the elderly. In this sense, it becomes even more worrisome when we understand that the accelerated growth of the elderly population, despite being considered a positive factor in the history of human development, does not occur in line with the creation of measures that aim to ensure the quality of life of these individuals. Contrary to what was imagined, this growth has pointed to social, political, and economic problems, fostering the creation and development of violence.

Keywords: Elderly, Gerontology, Geriatrics, Human Rights, Qualific

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Esquema da diversidade - Fonte: Manual de educação LGBTI+, 2021, p. 50.	17
Figura 2 - Gráfico - Acontece LGBTI+ - Grupo Gay da Bahia, Brasil 2021	35
Figura 3 – Referência: 2021 - Grupo Vulnerável. Fonte: https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados	41
Figura 4 – Referência: 2021 - Cenário da Violação. Fonte: https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados	42
Figura 5 – Referência: 2021 - Perfil da vítima. Fonte: https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados	42

SUMÁRIO

RESUMO	07
LISTA DE FIGURAS	08
INTRODUÇÃO	10
1. GERONTOLOGIA	12
1.1 Conceito e Histórico	12
1.2 Gerontologia LGBTQIA+	16
1.3 Envelhecimento da população LGBTQIA+	19
2. ESTATUTO DA PESSOA IDOSA	22
2.1 Aspecto histórico e conceito	22
2.2 Envelhecimento e sua percepção com a tutela da pessoa idosa na legislação	24
3. VIOLÊNCIA ESTRUTURAL: DAS PERCEPÇÕES JURÍDICAS E OS TIPOS DE VIOLÊNCIA A CONTRA AS PESSOAS IDOSAS OS IDOSOS LGBTQIA+	29
3.1 Violência estrutural	29
3.2 Das percepções jurídicas	32
3.3 Os tipos de violência contra as pessoas idosas LGBTQIA+	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS	48

INTRODUÇÃO

O Brasil tem altos índices de violência e mortes por desigualdades estruturais. Após ampla análise, elementos ainda mais nítidos evidenciam que segmentos específicos da sociedade são as vítimas recorrentes mais mortais. Dados do Segurança em Números, publicado pelo Fórum Segurança Pública do Brasil (FBSP) em 2022, ilustram que, de 20,4% dos homicídios ocorridos no mundo, 2,7% dizem respeito aos brasileiros. Os números são preocupantes ainda quando olhamos para o perfil das vítimas: 77,9% são negros e negras; 50% são pessoas de 12 a 29 anos; e 91,3% são do sexo masculino (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p. 14).

Nessa mesma perspectiva, a violência contra a população LGBTQIA+¹ tem apresentado significativo aumento, evidenciado, entre outras coisas, por dados do mesmo ano supracitado: 35,2% a mais de roubos; 7,2% mais homicídios; e 88,4% mais estupros de pessoas identificadas como pessoas pertencentes a esta comunidade (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p. 14). A violência contra essa coletividade está intimamente relacionada à discriminação contra si, que foi cunhada pelo termo LGBTfobia, definido como “todo e qualquer tipo de conduta decorrente de uma aversão à identidade de gênero² e/ou orientação sexual³ de alguém que possa gerar dano moral ou patrimonial, lesão ou qualquer tipo de sofrimento físico, psicológico e/ou sexual ou morte” (GONÇALVES *et al.*, 2020, p. 7).

O processo de luta pelos seus direitos e o aumento da visibilidade na sociedade tem garantido o avanço da população LGBTQIA+ sobre a garantia de direitos iguais e aqueles que correspondem à sua especificidade. Este processo de reconhecimento e garantias de direitos tem sido amparado, entre outros, por principalmente resoluções e decisões do Judiciário⁴.

Este órgão assumiu o encargo de decidir sobre tópicos como permissão para pessoas transexuais ratificarem seu prenome mesmo sem a necessidade de se realizar a operação de

¹ A sigla LGBTQIA+ (GONÇALVES *et al.*, 2020) abarca o grupo composto por lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, transexuais e travestis, *queer*, intersexuais, assexuais e outras identidades de gênero ou orientação sexual não compreendidas pelas letras do acrônimo. O presente texto priorizará o sinal LGBTQIA+; contudo, respeitará o uso de outras denominações utilizadas nos diversos materiais aqui apresentados.

² Identidade de gênero é definida como uma experiência individual e interna de cada pessoa que pode ou não corresponder ao sexo designado ao nascimento. Há duas classificações: cisgênero e transgênero. A primeira se refere à identificação de gênero que corresponde às expectativas do sexo atribuído ao nascer. Já a segunda se refere à identificação de gênero divergente do sexo atribuído ao nascer (GONÇALVES, *et al.*, 2020).

³ Orientação sexual é a atração física, sexual e afetiva por indivíduos que podem ser de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero (GONÇALVES, *et al.*, 2020).

⁴ Para uma lista não exaustiva da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre questões de diversidade, verificar a coletânea “Diversidade – Jurisprudência do STF e Bibliografia Temática”, disponível em <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ColetDiversidade.pdf>.

redesignação sexual. No escopo de direitos sucessórios e previdenciários, garantiu direitos a cônjuges de relação homoafetivas, mesmo sem comprovação de união estável. Protegeu também o direito das pessoas LGBTQIA+ de doarem sangue⁵, o que era restringido por conta da sua orientação sexual.

Ainda temos manifestação do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre casos de Ensino da Diversidade de Gênero – como no exame conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5.537, 5.580 e 6.038 e das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 461, 465 e 600 – que contribuiu para o entendimento de que a liberdade de ensinar o pluralismo e ideias são princípios das diretrizes da educação brasileira. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022, p. 15).

Recentemente, o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 pelo STF, conjuntamente com o Mandado de Injução (MI) nº 4.733, determinou a extensão da tipificação dos crimes previstos pela Lei nº 7.716/89 (Lei que define crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor) aos atos LGBTfóbicos, até que haja uma lei específica para criminalização dessa conduta originária pelo Congresso Nacional.

A presente investigação teve como objetivo compreender as formas de violência estrutural sofridas pela população LGBTQIA+ que foram judicializadas e/ou subnotificadas acompanhadas das evoluções legislativas da comunidade. Foram definidos três objetivos: (1º) identificar os crimes violentos contra a comunidade LGBTQIA+, principalmente, com motivação LGBTfóbica que chegaram ao Poder Judiciário; (2º) compreender como operadores e operadoras da justiça percebem a atuação diante da sociedade; e (3º) verificar as possíveis soluções para solucionar ou amenizar as demandas e as perspectivas das vítimas da terceira idade LGBTQIA+.

Realizou-se uma pesquisa de natureza básica, quanto aos seus objetivos, com um viés exploratório em relação às violências sofridas pelas pessoas idosas em geral. Procedeu-se com um levantamento da temática proposta, para contribuir com o entendimento e uma possível busca em relação aos relacionamentos socioafetivos desta comunidade de idosos e idosas.

⁵ Em 8 de maio de 2020, o Supremo Tribunal Federal – STF entendeu como inconstitucional o impedimento à doação de sangue por homens que mantêm relações sexuais com pessoas do mesmo sexo. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 5.543, o Partido Socialista Brasileiro – PSB questionava a Portaria 158/2016 do Ministério da Saúde e a Resolução RDC 34/14 da Anvisa, que estabeleciam critérios de seleção para potenciais doadores de sangue. Eram inaptos, entre outros, homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes nos 12 meses antecedentes à triagem para a doação de sangue. Fonte: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=443015&ori=1>

Adotou-se uma abordagem do problema de forma qualitativa, segundo Gil (2008, p. 175), apresentando as três etapas que geralmente são seguidas na análise de dados: redução, exibição e conclusão/verificação para a apresentação de resultados. Teceu-se considerações e algumas pontuações sobre a existência da lei e de sua efetividade no cotidiano dos seus tutelados. Afinal, na análise qualitativa, o elemento humano continua sendo essencial.

Como procedimento técnico, adotou-se pesquisa bibliográfica, que, segundo Almeida (2011, p. 33) possui “como objeto apenas livros e artigos científicos, tendo normalmente a finalidade de buscar relações entre conceitos, características e ideias, às vezes unindo um ou mais temas”. A mesma técnica foi utilizada para a fundamentação sobre os conceitos e entendimentos referentes ao tema de pesquisa, buscando-se adquirir habilidades que permitiram a análise qualitativa de dados pesquisados.

Nos próximos tópicos, serão tratados o conceito de Gerontologia como ciência, o surgimento da Gerontologia Social e sua importância no contexto das afetividades e suas relações com o envelhecimento da comunidade LGBTQIA+. Esse dado da Gerontologia está ligado ao surgimento de uma nova vertente, de extrema importância atualmente: a Gerontologia LGBTQIA+.

1. GERONTOLOGIA

1.1 CONCEITO

A situação que se manifesta hoje em dia – e que se projeta para o futuro – é que haverá um aumento gradual da porcentagem envelhecimento da população brasileira. Este fenômeno relaciona-se, por outro lado, com a diminuição da taxa de natalidade e um aumento da esperança média de vida da população.

O Brasil, em ritmo crescente, destaca-se pela longevidade da população, deixando gradativamente de ser um país dos jovens. Excluir do mercado essa população ainda ativa será um problema sério que podem atingir contornos incalculáveis. Segundo o Jornal Correio Braziliense (2016), o “Brasil continuará a aumentar os anos de vida da população, passando de 70,4 anos em 2000 para 81,3 anos, em 2050 [...]”. Agora temos um país com vantagem dos jovens, que vão envelhecer a passo largo. Contudo, a mudança demográfica exigirá alterações profundas nas políticas públicas de saúde e previdência.

De acordo a página virtual da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) de 25/11/2021, dados do IBGE apontam que a expectativa de vida do dos brasileiros subiu para 76,8 anos em 2020. Para os nascidos em 2019, a expectativa era viver, em média, até 76,6 anos. Em cinco anos, a expectativa de vida subiu 1,3 anos, enquanto em dez anos houve um crescimento de 3,3 anos.

Neste aspecto, a Gerontologia se engrandece mostrando ser uma ciência que investiga o potencial de desenvolvimento humano associado ao curso de vida e ao processo de envelhecimento. Preocupa-se com a vivência dos homens e mulheres que envelhecem e interessa-se tanto pelas pessoas saudáveis como as doentes e debilitadas.

Caracteriza como um campo de estudos multidisciplinar, recebendo contribuições metodológicas e conceituais de diferentes áreas tais como: biologia, psicologia, ciências sociais e políticas, história, filosofia, medicina, entre outras. A Gerontologia oferece o enquadramento adequado para abordar o estudo e a intervenção na velhice e o envelhecimento humano.

Isso mostra como esta ciência é multidisciplinar e interdisciplinar e pode ser estudada por vários campos do conhecimento. Por isso, ela é considerada a mãe da Geriatria. Embora tenha demorado, a disciplina começa a ganhar cada vez mais espaço nas rodas da sociedade.

Para Benoit-Lapierre, portanto, a geriatria nasce da gerontologia e gradualmente ganha autonomia. É só a partir dos anos 1960 que os problemas ligados à saúde dos velhos recebem espaço maior nas revistas médicas prestigiadas; associações e sociedades de geriatria são criadas, e formações universitárias e pós-universitárias são instituídas na área. (DEBERT, 2012, p. 196)

Um dos principais objetivos da Gerontologia é descobrir o melhor modo de ajudar cada um a reconhecer as possibilidades oferecidas pelas diferentes fases da vida, sendo esta a maneira adequada de proporcionar uma melhor adaptação e uma maior satisfação vital e, conseqüentemente, a manutenção de níveis elevados de qualidade de vida.

De acordo com Berger e Poirier (1995, p. 2), a Gerontologia tem um amplo campo de atuação, tanto físico, quanto psíquico, sociais e comportamentais. Inclui: 1. Envelhecimento físico: perda progressiva da capacidade corporal; 2. Envelhecimento mental: transformação dos processos sensoriais, a vida perceptiva, cognitiva e emocional do indivíduo; 3. Envelhecimento comportamental: modificações capturadas em um determinado meio e reagrupando as aptidões, expectativas, motivações, autoimagem, papéis sociais, personalidade e ajustamento; 4. O contexto social do envelhecimento: o impacto que o indivíduo e o seu meio têm na sociedade

influencia a si mesma. Este aspecto diz respeito à saúde, rendimento econômico, trabalho, lazer, família *etc.*

Segundo Alves (2014, p. 30), esse movimento possibilitou a percepção da velhice. Surgiu uma outra vertente da Gerontologia, mais abrangente. À medida que o número de pessoas idosas aumentou, emergiram alguns requisitos sociais importantes. Assim nasceu a Gerontologia Social, cujo objetivo é compreender os aspectos sociais e culturais do envelhecimento.

De acordo com Papaléo Netto (2013, p. 69), a Gerontologia é uma disciplina e uma ciência do envelhecimento e possui três ramificações: a Gerontologia Social, a Gerontologia Biomédica e a Geriatria. Em suas próprias palavras:

A gerontologia social, que aborda os aspectos não orgânicos, e a geriatria e a gerontologia biomédica, que se atêm aos aspectos orgânicos, são subdivididas de acordo com as especialidades que as compõem. Assim, a primeira compreende os aspectos antropológicos, psicológicos, legais, sociais, ambientais, econômicos, éticos e políticas de saúde. (PAPALÉO NETTO, 2013, p. 69)

Para mais, Alves (2014, p. 30) analisa que a Geriatria agrega conhecimentos sociais, psicológicos e jurídicos quando da sua pesquisa sobre o envelhecimento humano. É claro que, embora a Gerontologia tenha ganhando crescimento, dando visibilidade no campo social, ainda permanecem, e em alguns ainda prevalecem características tradicionais que enfatizam aspectos clínico-biológicos no estudo e compreensão do envelhecimento e da velhice.

Haddad (2017, p. 32) em sua obra intitulada “A Ideologia da Velhice”, sobre o tratamento oferecido às pessoas idosas em uma sociedade capitalista, afirma que: “Tanto que para sociedade industrial moderna o que conta é o que ela produz, os idosos são esquecidos o tempo todo, porque essa sociedade não está interessada em investir em programas que não dão retorno”. A afirmação está correta, porque no modo de produção capitalista, a ênfase está na fase da vida definida social e culturalmente como juventude, momento de entrada e permanência no mercado de trabalho. É nessa fase que o capital descobre mais intensidade: aumento da classe trabalhadora e lucros para expandir cada vez mais.

Há uma supervalorização da juventude e certo descaso com a velhice. Segundo Papaléo Netto (2013, p. 64), as pesquisas sobre envelhecimento ocorreram de forma longa e lenta:

A política de desenvolvimento que domina as sociedades industrializadas e urbanizadas sempre teve mais interesse na assistência materno-infantil e dirigida aos jovens. O investimento em uma criança tem um retorno potencial de 50 a 60 anos de vida produtiva, enquanto cuidados médico-sociais direcionados à manutenção de uma vida saudável de um idoso não podem ser encarados como investimento. São na verdade um dever da sociedade para com aqueles que deram tanto de si para as gerações futuras.

Nesse tipo de sociedade, a preocupação é a produção para extração de mais-valia⁶. Não é interessante investir em áreas ou segmentos que não dão retorno lucrativo. Neste caso, seria uma área dedicada às necessidades das pessoas idosas. No entanto, a sociedade é dinâmica e sujeita a mudanças; e com conquistas de classe trabalhadora, à semelhança de uma aposentadoria⁷, os idosos têm acesso a rendimentos. No entanto, nem sempre é suficiente para atender às necessidades básicas na velhice. O capital está desenvolvendo estratégias para transformar esses idosos consumidores de produtos, bens e serviços, que prometem trazer felicidade e reconhecimento para as pessoas desta faixa etária. Para Teixeira (2008, p. 113), “...não se trata de valorizar dos idosos, mas uma confirmação do valor da juventude.”

Definir regras de conduta e comportamentos para fins de ensinar maneiras de envelhecer bem, desconsiderando as condições objetivas de vida da população, como se todos tivessem as mesmas condições econômicas, sociais e culturais, é camuflagem da realidade. Na verdade, é um desrespeito à importância que o trabalho ocupa na vida social subestimar a diferença entre quem cria riqueza e quem dela se apropria.

Segundo Alves (2014, p. 34), a ênfase ainda está nos aspectos orgânicos e biológicos que exerce soberania e influência na Gerontologia. A gerontologia tornou-se um campo de disputas políticas e corporativas, onde as especialidades são demarcadas entre a geriatria e gerontólogos, fruto dos seus elementos fundadores e sob as suas influências ocupacionais específicas. Portanto, várias profissões, além da medicina, contribuem para a Gerontologia Social.

⁶ A força de trabalho, durante a jornada de trabalho, produz mais valor que aquele necessário à sua produção/reprodução, valor esse expresso no salário; assim, mesmo pagando o valor da força de trabalho, o capitalista extrai da jornada de trabalho do trabalhador um excedente (a mais-valia, fonte de seu lucro). Do valor criado pela força de trabalho, a parte que excede o valor de trabalho, personalizada na relação capitalista/proletário, consiste, pois, na expropriação (ou extração, ou extorsão) do excedente devido ao produtor direto (o trabalhador): é nessa relação de exploração que se funda o modo de produção capitalista (NETTO; BRAZ, 2012, p. 114). “O lucro é a forma metamorfoseada com que a mais-valia aparece ao capitalista, e é esta forma a que imediatamente lhe interessa – com efeito, a rentabilidade de uma empresa é determinada pela sua taxa de lucro.” (NETTO; BRAZ, 2012, p. 157).

⁷ Embora, no Brasil, a classe trabalhadora tenha conquistado direitos, o Estado vem realizando um verdadeiro desmonte, a exemplo da recente reforma da previdência social realizado no governo Bolsonaro (2019-2022).

O próximo tópico trata sobre uma vertente chamada de Gerontologia LGBTQIA+, que surgiu há mais de 50 anos na América do Norte e propaga novos horizontes a esta comunidade. Busca discutir os impactos e implicações no campo social e intersubjetivo que envolve as vivências relacionadas a todos os tipos de expressão e orientação sexuais.

1.2 GERONTOLOGIA LGBTQIA+

Em um primeiro momento, para conhecimento da diversidade sexual e, principalmente sobre a sexualidade humana e das suas múltiplas combinações e fatores biológicos envolvidos, como também os fatores psicológicos e sociais, é necessário, resumidamente, entender as variantes das infinitas formas e vivência e expressão da sexualidade.

Quando se trata de sexo biológico, refere-se ao conjunto de informações cromossômicas, órgãos genitais, capacidades reprodutivas e as características fisiológicas secundárias que distinguem “machos” e “fêmeas”. Há também as pessoas que podem apresentar ambos fatores, chamadas de intersexos.

Identidade de gênero independe do sexo biológico: é a compreensão que a pessoa tem de si mesma, como ela se vê e deseja ser reconhecida, podendo não concordar com o gênero que lhe foi atribuído no nascimento. Coexistem: cisgênero (identificação do gênero de acordo com o determinado no seu nascimento); transgênero (não se identifica com os comportamentos convencionais do seu gênero de nascimento); transexual (possui identidade de gênero diferente do sexo biológico); *queer* (não se enquadra em nenhuma identidade ou expressão de gênero) e intersexual (quando há variação no padrão masculino e feminino culturalmente estabelecido e fisiologicamente).

Já a orientação sexual é a atração afetiva/e/ou sexual manifestada por uma pessoa frente a outra, de maneira involuntária ao seu desejo. Algumas são: heterossexual (atração afetiva/sexual pelo sexo oposto); homossexual (atração afetiva/sexual por pessoas do mesmo sexo e gênero) e bissexual (atração sexual por ambos sexos/gêneros). Por fim, expressão de gênero reflete como se manifesta socialmente sua identidade nominal e gênero, não correspondente com o sexo biológico, como androgenia, não-binariedade e fluidez.

Apresenta-se ilustradamente na figura 01, abaixo:



Figura 1 - Esquema da diversidade - Fonte: Manual de educação LGBTI+, 2021, p. 50.

Publicações acadêmicas recentes afirmam que, pela primeira vez, o momento contemporâneo vê esses temas entrando na meia-idade e na velhice LGBTQIA+ sem o contexto do que foi visto como extrema perseguição, controle e estigmatização durante grande parte do século XX. Esta será a primeira geração a atingir a velhice e a poder expressar abertamente as identidades sexuais gays e lésbicas. Estas questões terão, assim, implicações importantes para múltiplas frentes de análise, nomeadamente a prática da gestão direta da velhice, justificando a necessidade de problematizar e repensar, principalmente, a abordagem das políticas públicas.

Porém, antes de dar continuidade ao assunto, vale a pena considerar e ressaltar que, acerca das análises do campo da velhice e, também, do envelhecimento considerados “não-heterossexuais”, várias denominações foram propostas, refletindo políticas, teorias e métodos analíticos, bem como diversos métodos empíricos sobre tema. A literatura destaca denominações como Gerontologia LGBTQIA+ e, mais recentemente, Gerontologia *Queer*. (Hughes, 2006, p. 55).

Em outras palavras, o aumento da idade em pessoas autoidentificadas como gays tende a ser percebido *a priori* como “diferente”. Desta forma, um dos principais pontos de discussão é o “envelhecimento heterossexual” *versus* “envelhecimento gay” ou “envelhecimento cisgênero” para “envelhecimento transgênero” seria uma experiência clara de estigma da velhice em contraponto ao estigma gay e “transgênero”.

Uma das principais hipóteses e um dos primeiros momentos é a diferenciação quanto ao envelhecimento acelerado da população LGBTQIA+. Os homens gays se consideram

velhos primeiro e entraram na meia-idade mais cedo do que os homens heterossexuais. Entre os pesquisadores pós anos 1970, criou-se a ideia de que gays e lésbicas já foram relativamente imunes a certas normas heterossexuais sobre o curso da vida, como se casar ou criar filhos. Sendo, assim, sentem-se e percebem-se como “mais jovens” e vivenciam a possibilidade criativa, positiva e potencial de envelhecer fora dos padrões heteronormativos (HENNING, 2017, p. 299).

Um segundo momento é chamado de *gay positive* (positividades gay), que tenta reverter o foco nas falhas de envelhecimento em homens gays para uma visão mais dinâmica e positiva. Ressalta como a homossexualidade e a velhice se entrelaçam, promove recursos sociais adicionais e, assim, cria pontos de vantagem em seu processo de envelhecer.

Na sequência, um terceiro momento marca a diversificação de questões e análises empíricas, amplia para abordagens do envelhecimento de bissexuais e transgêneros a partir dos anos 1980. A difusão dos estudos, por conseguinte, complexifica os olhares para outras experiências de envelhecimento. Bissexuais são tratados de forma vaga, pois há possibilidade que se envolvam em relacionamentos heterossexuais e homossexuais, casem-se e gerem filhos, mantendo a redes de apoio. Porém, os processos envolvendo transgêneros são mais complexos, com cargas de estigmas, perseguição e a transfobia, e são vistos como mais expressivos (HENNING, 2017, p. 303).

Por fim, o último momento se desenvolve entre o fim dos anos 1990 até os dias atuais, chamado de giro pragmático. Deixam-se as discussões teóricas balizadoras do passado e enfatiza nas propostas de ação da Gerontologia prática. Estas reverberam diretamente para a criação de políticas públicas, de programas de educação temática, esclarecimento e defesa dos direitos civis organizando especificamente o enfrentamento da velhice LGBTQIA+ (HENNING, 2017, p. 304).

Esses momentos balizam novos problemas reais, como: questão de moradia com preços acessíveis, cuidadores de pessoas idosas com formação específica para realidade social LGBTQIA+, competências culturais pra lidar com as várias situações de diversidade e identidade de gênero, defesa de demandas gerontológicas e, principalmente, ações anti-homofóbicas nas esferas das instituições de saúde em níveis públicos e estatais, entre outras.

Nesse sentido, é interessante apresentar algumas características da Gerontologia LGBTQIA+ e Gerontologia Social como um campo abrangente e incluso (HENNING, 2017, p. 309-310). Ao contrário do que parece estar em desenvolvimento, na Gerontologia

LGBTQIA+ há um sentido condenatório e negativo em relação à “velhice gay desamparada”. Já na Gerontologia Social, parece de uma maneira geral tendenciosa a questão “vitoriosa” e da valorização franca da “velhice ativa” e “positiva”. Neste sentido, somente aponta os dramas do envelhecimento em uma velhice bem mais avançada, como, por exemplo, os asilos.

O próximo tópico refere-se sobre o envelhecimento, questões específicas e particulares da comunidade LGBTQIA+. Mostra a importância e o valor de compreender as mudanças dos aspectos biológicos e psicológicos do envelhecimento, para que os idosos e idosas desta comunidade sejam compreendidos em sua magnitude.

1.3 ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO LGBTQIA+

Diante do processo de envelhecimento, muitos medos e conflitos surgem porque o simples fato de ser velho já gera uma riqueza de estigmas e preconceitos. Aliás, envelhecer LGBTQIA+ é um duplo estigma. O idoso não-heterossexual é ridicularizado, excluído, discriminado, desamparado, “escondido no armário” e/ou desgastado e deslocado. Porém, o que se busca hoje, com uma nova abordagem, perante um mundo em constante mudança e evolução, é uma melhor compreensão para com a pessoa idosa. Deve acolher, dar afeto, deixando-o ir e vir livremente como sujeito de direitos, não como criminoso ou excluído da convivência em sociedade.

Segundo Moura (2006, p. 18), o envelhecimento deve ser analisado sob duas perspectivas: individual e demográfica, no sentido de que o envelhecimento individual determina “um aumento da longevidade ou esperança de vida, e o envelhecimento demográfico um aumento da simetria dos gerontes na população em geral”.

Neste segmento, observou-se que o envelhecimento é um processo natural da vida humana e biológica, levando em conta variável, como por exemplo: o contexto social de cada pessoa e como reflete no seu comportamento social. É importante esclarecer que o conceito de envelhecimento é diferente de velhice porque “o envelhecimento começa assim que somos gerados, a velhice ou seus sinais e sintomas físico e mental, manifestando-se claramente somente após certa idade determinada” segundo Jacob (2013, p. 44).

Em termos históricos, houve nessa literatura – e ainda há – uma atenção desmesurada para algumas “letras” específicas da sigla LGBTQIA+. A homossexualidade masculina foi certamente sobrerrepresentada, sobretudo entre fins da década de 1960 e a década

de 1970, enquanto a homossexualidade feminina esteve com mais frequência nas pesquisas e relatos de experiências sobre velhice e envelhecimento, particularmente, a partir da década de 1980. Mais recentemente, têm surgido, ainda que de maneira tímida, publicações que abordam, com distintos aprofundamentos, processos de envelhecimento de bissexuais, transgêneros, transexuais, intersexos, pessoas que se identificam como *queer*, entre outros sujeitos.

É patente que para a literatura em questão, a escolha de enfoque tende a recair mais sobre as eventuais diferenças entre envelhecimentos de “homossexuais” e “heterossexuais”, em detrimento de possíveis comunidades. Assim, em termos gerais, o campo que poderia ser visto como Gerontologia LGBTQIA+ tende a difundir um enfoque analítico de tom mais diferencialista. Outro ponto notável na literatura é a relativa ausência de crítica e desconstrução dos binarismos de gênero e sexualidade, especialmente no que se refere às oposições homossexuais *versus* heterossexual e transgênero *versus* cisgênero, pondera Henning (2017, p. 292).

Por consequente, Henning (2017, p. 298) defende que as fases da Gerontologia são divididas pela primeira fase da literatura gerontológica LGBTQIA+ sendo baseadas e elencadas na afirmação dos estereótipos negativos acerca do “envelhecimento gay” entre os anos de 1960 e na segunda metade da década de 1970. As representações exibidas neste período eram acentuadamente sombrias, marcadas, principalmente, por imagens e fases de solidão com perdas sociais e estéticas (tão valorizadas e visibilizadas pela comunidade LGBTQIA+). Entretanto, vale ressaltar que com o avanço da idade, a depressão, redução, ausência de suporte social dentre outros fatores, vêm com o vestígio de um futuro totalmente aterrorizante.

Essas percepções negativas eram transmitidas em cenários tenebrosos em literaturas e, também, na cinematografia que tratavam de sensibilidades apoiadas dramaticamente e subliminarmente escondidas na forma cômica. Na sua maioria, registram, com um enfoque maior, a questão corporal e física latente e comum nas mudanças das faixas etárias da vida, como, por exemplo, a calvície, as barrigas salientes e a pele sem a firmeza e tônus da juventude. Por detrás de todas essas percepções, colocavam-se, ainda, as perseguições e repressões policiais, típicas da época.

Por conseguinte, Henning (2017, p. 298) ressalta que o primeiro momento expressado através da literatura e do viés cinematográfico foi marcado por tendências de representações negativas acerca, essencialmente, do envelhecimento de homens gays, agrupados e presentes nas comunidades homoafetivas existentes. Retratavam a construção de homens velhos e solitários, depressivos, psicologicamente torturados pela sua “condição social”

e com poucos caminhos. Resumindo: “sem futuros”, um detalhe importante não propagava olhares patologizantes.

Apresentando, ainda, uma busca incessante na centralidade na juventude, essa característica estaria presente na maioria das ações subsequentes na linha temporal até os dias atuais. Weeks, citado por Henning (2017, p. 299), afirma que ainda viveríamos:

numa cultura geral que privilegia a juventude e torna fascinantes suas realizações. Ao mesmo tempo, estamos lentamente desbastando a hostilidade que a homossexualidade gerou. Esses dois fatores inevitavelmente tiveram impacto no modo como as pessoas homossexuais levaram suas vidas e não surpreende que [...] emergjam problemas específicos dos homossexuais mais velhos.

Uma presunção originada neste período foi do envelhecimento acelerado. Homens e mulheres homossexuais se percebem mais idosos e idosas mais cedo do que os heterossexuais, com uma antecipação significativa em relação à percepção da meia idade.

O grupo de pesquisadores que estudaram o *gay positive* relatam que a intencionalidade era inverter o enfoque dos vários déficits negativos apresentados na primeira fase da Gerontologia LGBTQIA+ para outra. Esse novo momento é caracterizado por marcadores sociológicos, ambientais e biológicos que levavam a promover e criar pontos vantajosos, quando comparados diretamente com os do envelhecimento de heterossexuais.

Os pesquisadores e cientistas da época eram reconhecidos como gerontólogos do envelhecimento positivo. Muito dos seus estudos e viabilizações foram diretamente influenciados pelos movimentos pós-Stonewall⁸, contrariando as pesquisas anteriores com visões opostas, se contrapondo aos estereótipos antigay, sobretudo no que trata sobre as imagens e percepções negativas referentes à sexualidade e, também, ao envelhecimento.

Após o aprofundamento sobre a Gerontologia e suas especificidades quanto às vivências LGBTQIA+, será analisado o Estatuto da Pessoa Idosa, antes conhecido como Estatuto do Idoso, e a percepção da tutela desse segmento da população na legislação brasileira.

⁸ Em 1969, batidas policiais em bares gays na região de Manhattan, na cidade de Nova York, nos EUA, seguiam um padrão. Policiais invadiam o local, ameaçando e espancando funcionários e clientes do bar. Os clientes saíam para a rua e formavam filas para que a polícia pudesse prendê-los. Mas não foi isso que aconteceu nas primeiras horas da manhã do dia 28 de junho de 1969, durante uma operação policial no bar Stonewall Inn. Clientes e curiosos reagiram — e a consequência foi uma confusão que durou dias e resultou em uma rebelião conhecida atualmente como a Revolta de Stonewall, um marco que ajudou a desencadear o movimento atual pelos direitos civis LGBTQIA+. Fonte: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/cultura/2021/06/gay-lgbt-revolta-de-stonewall-movimento-atual-pelos-direitos-lgbtqia>

2. ESTATUTO DA PESSOA IDOSA

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITO

Até o início da década passada, a legislação relacionada ao cuidado das pessoas idosas era fragmentada em sistemas legais setoriais ou em instrumentos de governança política. Depois de sete anos de muito trabalho no Congresso Nacional, em 2003 foi aprovado o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003), agora conhecida como Estatuto da Pessoa Idosa, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2004, e com o princípio de regular os direitos das pessoas com idade igual ou maior a 60 anos em muitas esferas e dimensões.

O Estatuto da Pessoa Idosa traz muitos dispositivos em um único ato jurídico abrangente e com políticas pré-aprovadas. Inclui novos elementos e abordagens para dar tratamento inclusivo para implementar medidas que visam garantir o bem-estar das pessoas idosas com uma visão de longo prazo. Este novo instrumento traz 118 artigos abrangendo diferentes áreas de direitos e necessidades fundamentais de proteção a esta comunidade, a fim de fortalecer as diretrizes contidas na Política Nacional do Idoso, muitos dos quais já garantidos pela CF/88 (CAMARANO, 2013, p. 11).

A essência da lei está nas normas gerais que tratam da “proteção integral” para pessoas idosas. Confirma que elas exercem todos os direitos inerentes à pessoa humana (artigo 2º) e que envelhecer é um direito personalíssimo e sua proteção, direito social (artigo 8º). As principais leis estabelecidas são direito à vida, à proteção, à saúde, ao trabalho, à previdência social, à assistência social, à educação, à cultura, ao lazer, à moradia e ao voto. Embora o Estatuto complete esses direitos, seus beneficiários são pessoas que vivem a última fase da vida e o direito a uma morte digna não está garantido.

O artigo 4º especifica que todos têm o dever de combater a ameaça ou a violação dos direitos da pessoa idosa. Aqueles que não cumprirem esta obrigação ficarão responsáveis, independentemente de serem pessoas físicas ou jurídicas. Esta responsabilidade não é apenas penal, mas também civil. O artigo 6º estabelece que: “Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou que tenha conhecimento”.

O Artigo 5º refere-se exclusivamente quanto à punição do omissor, implicando o dever do mesmo de pagar indenização por ameaça ou violação aos direitos das pessoas idosas.

Embora, como mencionado, a população idosa brasileira seja definida como uma população de 60 anos ou mais, algumas políticas consideram 65 como a idade mínima, como, por exemplo, a legislação da Previdência Social (Lei nº 8.213/91). Reputa que a perda de capacidade o início do trabalho para efeitos da aposentadoria por idade ocorre aos 65 anos para homens e 60 para mulheres. Da mesma forma, o subsídio de idade avançada exige idade mínima de 65 anos para sua concessão, tanto para homens como para mulheres. A CF/1988, no seu artigo, 230, § 2º, garante transporte público gratuito para pessoas com mais de 65 anos de idade.

Outro ponto a destacar é que 60 anos definem uma fase da vida muito longa; uma média de 23 anos. E, após está delimitação. Esta fase é mais longa que a infância e adolescência juntas. Ou seja, estamos falando de idosos de 60, 70, 80 e 90 anos. Isto faz que é um grupo muito heterogêneo que configura diferentes necessidades. Essa heterogeneidade é reforçada pelo fato de esses indivíduos terem vivenciado diferentes trajetórias de vida. “O velho brasileiro não existe. Existem várias realidades de velhice referenciadas a diferentes condições de qualidade de vida individual e social” (Mendes *et al.*, 1993, p. 39).

Visão dominante nesta população é o grupo homogêneo que experimenta a última fase da vida, constituída por uma população frágil, tanto do ponto de vista econômico sobre sua saúde e quem necessita de proteção social específica. Reconhecer que esta faixa etária está passando por uma experiência de quase morte justifica a existência dos incisos I e IX do artigo 3º do Estatuto das Pessoas Idosas, disposições preliminares, que coloca:

Art. 3º

I - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população [...]

IX - prioridade no recebimento da restituição do imposto de renda⁹.

A velhice é uma fase em que aparecem as percepções, as fragilidades e a dependência manifestadas na relação indivíduo-sociedade; é uma fase da vida cujas agressões, os sofrimentos, tanto fora como dentro da família, são silenciosos ou silenciados, limitados, porque a vítima raramente relata violência.

Nesse contexto, é necessário que as sociedades se adaptem aos perfis diferentes dos grupos demográficos com múltiplas necessidades, onde a vulnerabilidade emerge relacionada à velhice e à necessidade de criação de dispositivos legais capazes de defendê-la e protegê-la.

⁹ Lei 9.250/95 - O Imposto de Renda é um tributo federal aplicado anualmente sobre a renda, ou seja, sobre o que cada brasileiro ganha. Por isso, acompanha a evolução patrimonial das pessoas ano após ano. Fonte: <https://www.serasa.com.br/blog/o-que-e-imposto-de-renda/>

São muitos os desafios para atender as necessidades da fase de uma vida em que todos querem passar em paz e tranquilidade, embora a realidade de muitos idosos não tenha sido uma velhice tranquila e protegida. A evolução sociedade por meio de legislação e políticas públicas continua a moderar dificuldades encontradas neste momento da vida.

Nessa perspectiva, abordar os crimes de violência contra as pessoas idosas e analisar o papel da condição do idoso LGBTQIA+ na real inferência na sociedade – o objeto central deste estudo – por meio do conhecimento e apresentação de conceitos, é de suma importância para com os entendimentos consolidados sobre o tema em discussão. Pretende-se neste trabalho analisar a pessoa idosa na dinâmica social brasileira, a consolidação de dispositivos que confirmam a especificidade desta fase da vida, bem como compreender a violência contra a pessoa idosa sendo um desafio para proteger e garantir a dignidade na velhice.

O próximo ponto a ser abordado refere-se ao envelhecimento e como a tutela na legislação vai se moldando com os parâmetros impostos subjetivamente e objetivamente pela sociedade, como também como as relações socioafetivas direcionando mudanças e as reformulações das leis.

2.2 O ENVELHECIMENTO E SUA PERCEPÇÃO COM A TUTELA DA PESSOA IDOSA NA LEGISLAÇÃO

Com o tempo, na perspectiva das sociedades antigas, a sabedoria acumulada pelas pessoas idosas ao longo de suas experiências assumiu ser de grande importância na sociedade, e os idosos são verdadeiras fontes de aprendizados, auxiliando, assim, os mais novos nas suas atividades e proporcionando conhecimentos adquiridos ao longo de toda sua vida (HORN, 2013, p. 11).

Referindo-se à história de uma das grandes civilizações que a fundamentam costumes e os eventos diferentes até os dias atuais, a Grécia teve duas visões sobre velhice; aqui já se percebe a influência da possessão e sua interferência percepção da velhice. Como Horn (2013, p. 11) observa:

Já na Grécia, o envelhecimento era visto de forma distinta para as pessoas que faziam parte da classe privilegiada, que detinham o poder político, econômico e cultural e aquelas que realizavam trabalhos braçais. Sendo assim, os primeiros eram prestigiados como sábios, diferentemente dos segundos, que representavam o declínio da juventude e vigor, realidade bem parecida com a nossa que valoriza o corpo e a rapidez, transformando assim a velhice como algo não desejável.

Analisar a fase da vida cuja idade é avançada é compreender que a percepção da velhice ainda bebe de muitas ideias atrasadas, ideias construídas sobre a fragilidade do idoso. Ela se aplica não só ao corpo, mas também à mente, sendo receptivo tanto para a parte mais pura durante a rotina, e até então inútil para o capitalismo.

Para uma maioria capitalista, é inútil o sistema atual que equilibra a economia e mundo atual, cujo principal objetivo é o lucro. É por isso que as pessoas idosas são percebidas como supérfluas, pois por muito tempo a consciência da velhice foi de certa forma deslocando sua vertente, vendo no idoso um ser incapaz de contribuir para a vida e desenvolvimento financeiro da nação, da sociedade e da família. Portanto, aqueles que eles eram ignorantes, sem família, sem-teto, cansados da vida de faz de conta, os pobres, sem qualquer ajuda ou direitos, eram fadados a viver como indigentes.

Atualmente, ainda domina a ideia de utilidade pelo trabalho. A sociedade observa os idosos e vê sua inutilidade, pois não produzem mais e, conseqüentemente, não têm força para entrar no mercado trabalho. Eles têm dificuldade em realizar suas tarefas de forma eficaz. Incluindo neste contexto, com a ideia de que a velhice pode ser compreendida de forma diferente na mudança sociedades.

Silva (2018, p. 244) enfatiza:

A realidade da pessoa idosa é diversificada em cada sociedade, a concepção de velhice muda de acordo com as diferentes culturas, dependendo do momento histórico, da condição de classe social, etnia, gênero e outras condicionantes, mas seus limites são universais.

O panorama da faixa etária brasileira vem mudando e passando, por exemplo, em um processo conhecido como inversão na pirâmide populacional, com as taxas de natalidade e de mortalidade caindo, fazendo com que a população se concentrasse, portanto, em uma faixa etária maior. Pode-se perceber o quão importante é esse tópico a ser explorado e repensado diante da dinâmica social atual.

O Brasil apresenta hoje um acelerado crescimento no número de idosos, um processo de inversão na sua pirâmide populacional, porque houve um decréscimo nas taxas de natalidade e mortalidade, ocasionado um aumento da população na faixa de sessenta anos ou mais. (SILVA, 2018, p. 242)

A expectativa de vida dos homens passou de 72,8 anos em 2018 para 73,1 anos em 2019 e a das mulheres foi de 79,9 anos para 80,1 anos. Desde de 1940, a esperança de vida do

brasileiro aumentou em 31,1 anos. A pessoa nascida em 2019 teria a expectativa de viver, em média, até os 76,6 anos (EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO).

Nesse sentido, novos medos e inseguranças começaram a surgir, causando outros focos e que fossem caminhando para a inclusão das pessoas idosas na sociedade, bem como uma melhor qualidade de vida para aquelas que contribuíram para a comunidade.

Quanto mais a demanda da população se desloca para a faixa etária mais avançada, o número de nascimentos e mortes está diminuindo e, portanto, há aproximadamente tendência natural de aumento do número de pessoas idosas na dinâmica demográfica. Assim, há a necessidade de repensar o Estado e sociedade cujas pessoas nesta fase da vida podem ser aceitas em direitos e percebendo sua dignidade.

Esta linha de pensamento vai ao encontro do tema que no mundo inteiro, a população de idosos cresce de forma jamais vista na história da humanidade. Estado e sociedade não vêm mostrando preparos suficientes para enfrentarem os desafios de inversão da pirâmide etária¹⁰. Surgindo consequências de ordem social, econômica, política, cultural, previdenciária e entre outras.

Diante do cenário etário brasileiro, a sociedade e o Poder Público agora passam a vislumbrar o direito de envelhecer com dignidade e respeito, para que aqueles que se doaram ao desenvolvimento da nação, seja de forma direta ou indireta, possam assim usufruir das contribuições prestadas à coletividade.

Portanto, a Carta Magna de 1988 difere das demais em sua apresentação não apenas disposições comuns a todas as pessoas, incluindo os idosos, mas pela ênfase precisa e expressiva desse cuidado ao idoso em seu texto.

A velhice, dessa forma, foi claramente protegida na Constituição Federal do Brasil de 1988, no Capítulo VII do Título VIII, que trata da ordem social, artigos 229 e 230. Afirma, portanto:

¹⁰ A pirâmide etária é um gráfico com dados analíticos do levantamento de informações dos grupos populacionais de um país, cidade, estado ou região classificados pela idade e sexo. Os dados apresentados em cada pirâmide etária refletem a densidade demográfica de cada sociedade e as características do modo de vida de cada grupo social. A representação dos dados é disposta em três partes do formato piramidal: base, corpo e topo. O quantitativo da população masculina localiza-se do lado esquerdo e o da população feminina do lado direito. Fonte: <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/geografia/piramide-etaria>

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.
Art.230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.
§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.
§ 2º aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos. (BRASIL, 1988).

À luz do texto constitucional, a ênfase não é apenas na ajuda financeira ou material, mas é nesses artigos que se enfatiza a dignidade humana, ao passo que destacam que a assistência à pessoa idosa vai além da satisfação de suas necessidades materiais, e assim, o Estado, a sociedade e a família acompanham afetivamente o idoso. A normativa rejeita o abandono do idoso, incentivando sua inclusão na sociedade e respeito ao lugar de dominação em nosso tempo como agente cooperação social que foi construído até o atual momento.

Portanto, a Constituição Federal de 1988 foi essencial na positivação dos direitos das pessoas idosas, emergindo assim um novo olhar sobre essa parte da população que se mostra tão vulnerável às dificuldades que a idade avançada estabelece.

Assim, Bezerra (2016, p. 46) enfatiza a evolução diplomática e cidadã:

Com efeito, além de ser aplicável ao idoso todos os preceitos comuns aos cidadãos, como os princípios fundamentais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos, o direito à assistência jurídica integral e gratuita para os hipossuficientes de recursos, por exemplo, cuidou o legislador constituinte especificamente da pessoa idosa, vedando a diferença salarial e do exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de idade, elegendo a proteção à velhice como um dos objetivos da assistência social, instituindo o transporte coletivo urbano gratuito para os maiores de 65(sessenta e cinco) anos, conferindo a garantia de 01(um) salário mínimo ao idoso que não que não tenha meios de subsistência, estabelecendo o dever dos filhos maiores de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade, o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, entre outros.

Além de consolidar os direitos previstos na Constituição, o Estatuto das Pessoas Idosas ampliou a aparência e trouxe uma legislação capaz de garantir o respeito e a dignidade das pessoas idosas para que sejam atendidas na íntegra. Se o país antes não respeitava esses direitos da velhice, obtendo a necessidade de ditar regras para que os mesmos fossem respeitados, o Estatuto veio para tal fim.

Mantém a mesma base de princípios e valores que pretende proporcionar às pessoas idosas uma vida digna, em que a sua participação na sociedade seja bem-vinda, respeitando a sua importância e sendo realmente valorizada.

Declara assim, Miotti (2014, p. 31):

O Estatuto se constitui em um microsistema e tem o mérito de reconhecer as necessidades especiais dos mais velhos, estipulando obrigações ao Estado. Deve ser considerado um divisor de águas na proteção ao idoso. Este diploma legal veio a reforçar a tutela prevista constitucionalmente, trazendo regras específicas buscando a efetiva proteção do idoso.

A abordagem do Estatuto da Pessoa Idosa é moderna, indo na mesma direção do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código de Defesa do Consumidor. É um microsistema jurídico que promove as garantias aos idosos os próprios direitos fundamentais, de todos os seres humanos, sem abrir mão a proteção integral conferida por esta legislação.

Portanto, vale a analogia em relação à comunidade LGBTQIA+, quanto à tutela do Estatuto das Pessoas Idosas que incentiva e garante a todas as pessoas uma isonomia que dever ser garantida não só ao idoso e idosa, mas a qualquer ser humano, vedado o tratamento desigual, arbitrário ou discriminatório.

A Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) confirma a impossibilidade de se transgredir a Constituição, diretor instrumento legal brasileiro, quanto aos idosos. Esse segmento é vítima de grandes preconceitos e discriminação por não conseguirem se adaptar com a mesma vitalidade de sua juventude.

O referido Estatuto trouxe consigo a conscientização de como a pessoa idosa deve se comportar e ser valorizada por suportar a imagem preconceituosa que o termo "velho" trouxe consigo. Isso afeta diretamente a maneira como se é tratado com mais respeito e, por que não, com mais dignidade quando se fala de pessoas com 60 (sessenta) anos ou pessoas idosas. Conforme exposto, um agravante na referência quando se trata de idosos e idosas da comunidade LGBTQIA+.

Contribuindo com essa temática, Bezerra (2016, p. 44) vem mostrar que essa forma de tratar as pessoas idosas respeitosamente aboliu o termo “velho” de muitas áreas, não somente na esfera cível, mas, na seara criminal também:

A Lei nº 10.741/2003 pretendeu trazer o conceito de idoso cujos os reflexos fossem além do campo cível, alcançando, por conseguinte, também a seara criminal. De fato, fez o Estatuto alterações ou inserções não só no Código Penal, como também a Lei de Contravenção Penais e, ainda, em algumas leis extravagantes. Como exemplo desse escopo (embora não tão bem sucedido) de uniformização do conceito legal de idoso, cita-se a alteração ocorrida no art. 61, inciso II, alínea “h”, do Código Penal, cuja antiga expressão “velho” fora alterada pelo conceito “pessoa maior de sessenta anos”.

E atualmente, com a atualização do Estatuto em julho de 2022, foi designada a utilização da expressão “pessoas idosas”, em substituição à palavra idoso. O uso de um termo

mais abrangente possui um viés de inserir uma linguagem neutra quanto à referência e, também, a título de desvincular as palavras masculinas como sinônimo generalista e de percepção de totalidade, inserindo o feminino sempre excluído nas normas gramaticais.

Sabe-se que as leis por si só não podem mudar atitudes seres humanos completamente. Apenas são capazes de mudar suas ações quando há valores deixados de lado, que eles se resignam, e assim assumem um papel importante e valioso na sociedade.

É neste contexto que o Estatuto faz a diferença, mesmo em comparação com a Constituição, ao abordar o problema da velhice e garantir os direitos desta parcela da sociedade em crescimento e claramente vulnerável. Esta nova normativa do Direito despertou na sociedade um olhar escrupuloso sobre este segmento social. Com ele, a temática das pessoas idosas ganhou maior repercussão. A garantia e proteção integral são oferecidas, atualmente, pelo Estado.

A seguir, este trabalho abordará aspectos da violência estrutural frente às pessoas idosas, incluindo análises sobre dados concretos atuais.

3. VIOLÊNCIA ESTRUTURAL: DAS ANÁLISES JURÍDICAS E SEUS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA OS IDOSOS LGBTQIA+

3.1 A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL

Reflexões sobre qualquer metodologia teórica sobre violência pressupõem o seu reconhecimento, complexidade, ambiguidade e polêmica. Torna-se urgente entender que quando praticada por indivíduos, grupos e/ou instituições, a violência pode ser manifestada de várias formas, incluindo o disfarce e ideologia, assunção de diferentes papéis sociais, distribuição desigual, demarcação cultural, exposição de contradições e formas de dominação.

Agindo nesta linha de pensamento e com este intuito, Boulding (1981, p. 266) afirma que o:

Conceito de violência estrutural que oferece um marco à violência do comportamento se aplica tanto às estruturas organizadas e institucionalizadas da família como aos sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão de determinadas pessoas a quem se negam vantagens da sociedade, tornando-as mais vulneráveis ao sofrimento e à morte. Essas estruturas determinam igualmente as práticas de socialização que levam os indivíduos a aceitar ou a infligir sofrimentos, de acordo com o papel que desempenham.

Compreender a violência estrutural no contexto social envolvido nesta pesquisa visa elucidar mecanismos a partir da extensão, ampliação e desenvolvimento deste raciocínio. Através desses meios o Estado, em seus diferentes níveis, poderes e hierarquia, restringe o acesso da grande maioria da população aos direitos básicos que possuem a lhe proporcionarem uma vida digna.

Verifica então que o *locus* da violência estrutural é exatamente uma aparente sociedade democrática, nos pesares de conjugar a participação e institucionalização de advogar para liberdade e igualdade dos cidadãos. Esse contexto não garante a todos o pleno acesso a seus direitos, pois o Estado volta suas atenções para atender aos interesses de uma determinada e privilegiada classe (SILVA *et al.*, 2018, p. 99).

No capitalismo, essas relações são representadas pelo mercado e pela oposição dialética entre capital e trabalho, que costuma ocorrer reproduzida no aparelho de Estado, que se reorganiza de acordo com suas prioridades circunstanciais e as implementam por meio de suas políticas públicas. Estas, por sua vez, se espalham pela sociedade, condicionando a vida das pessoas cidadãs, revitalizando e fortalecendo o modo de produção.

Por meio de sua política pública, o Estado abre um canal de comunicação, na maioria das vezes explícito, com o público, demonstrando e praticando sua ideologia, objetivos e diretrizes, em um movimento que interfere e regula o curso da vida cotidiana. Durante esse processo, que vai desde o desenvolvimento até a implementação dessas políticas, existe um conflito de interesses que reivindicam ser considerados, liderados pelo embate entre o mercado e a sociedade civil.

Um dos papéis das políticas públicas educacionais no combate à violência estrutural é o de amenizar a exclusão social das minorias, em qualquer de suas direções, seja econômica, social, cultural, física, religiosa, entre outras, em um movimento preventivo, na busca da construção e efetivação da cidadania. Neste aspecto Silva *et al* (2018, p. 100) em seu artigo parafraseia Cruz Neto e Moreira (1999, p. 39):

a adoção de um processo contínuo e bem estruturado de avaliações das políticas públicas surge como uma estratégia de prevenção à violência estrutural, que deve ser utilizada não apenas por aqueles que ao assumirem a direção do Estado compreendem sua abrangência e poder, dispondo-se a utilizá-lo como um instrumento de desenvolvimento e justiça social, mas pela própria sociedade civil organizada como forma legítima de pressão e luta social.

Em um Estado onde os governantes organizam políticas públicas para atender o capital financeiro, a alocação de recursos para atender às necessidades da sociedade civil é

severamente dificultada e limitada. Um reflexo direto dessa escolha é a queda na qualidade dos serviços públicos, que passam a prestar atividades insuficientes e de má qualidade, incapazes de atender às necessidades e anseios da população que as procura.

A persistência dessa situação afeta mais seriamente as classes populares que buscam instituições privadas para suprir carências públicas: educação, saúde, lazer, moradia, renda, condições de saúde, *etc.* O acesso a esses bens públicos é restrito ou mesmo proibido para um grande contingente de cidadãos, que assistem a uma dramática redução de suas chances de ascensão social, forçados a viver em condições indignas.

Neste ponto, Neto e Moreira (1999, p. 38-39) definem que este esquema supracitado gera e propicia todas as características da prática da violência estrutural: não é natural, mas histórica e socialmente gerada; tem raízes profundas nas relações de poder; traços de autoritarismo social; está separada política e geograficamente; tem objetivos específicos; define intencionalmente seu público; afeta principalmente cidadãos com capacidade defensiva limitada; alimenta a ostentação de poucos com o sofrimento de muitos; aprofunda as disparidades sociais; limita oportunidades e legitima projetos de vida; freia escolha racional, favorecendo a escolha limitada (mendicância, tráfico humano, crime, por exemplo); favorecem preconceitos e causas danos morais, mentais, físicos e até mesmo a morte.

Justamente por ser perpetrado por instituições consagradas por sua tradição e poder, costuma-se considerar algo natural que não pode ser questionado sob o pretexto de desestabilizar a ordem. Sob a influência dessa ideologia, e mesmo sob a acusação de propagá-la, a mídia renuncia a ela um espaço muito menor do que aquele dedicado ao crime e contravenções, nunca o relacionando como manifestação de violência. Esta população afetada atribui isso à simples falta de interesse ou desonestidade do governo. Isso representa a reificação da violência estrutural, que dissolve a rebelião contra a ineficácia das políticas públicas em um sentimento mais forte.

É ressaltado por Neto e Moreira (1999, p. 39) que o aspecto mais cruel da violência estrutural, para o qual convergem todas as características aqui apresentadas, é a responsabilização estabelecendo um processo de seleção que tem o direito de decidir quais cidadãos serão beneficiados do bem-estar social (comprando quando necessário) e aqueles que se juntarem a ele à grande massa de excluídos, mas impotentes, para desgosto de alguns, isolam-se, colocando-os frente a frente todos os dias.

Esse encontro de desiguais pontuado por Neto e Moreira (1999, p. 39) dá origem a relações bastante peculiares, que não são necessariamente tão guerreiras. No entanto, o agravamento dos problemas sociais e o aumento da criminalidade aumentam gradativamente o ressentimento, que se expressa no preconceito, intolerância e medo.

Nesse cenário, adotar uma avaliação contínua e bem estruturada das políticas públicas aparecem como uma estratégia para prevenir a violência estrutural que deve ser utilizada não apenas por aqueles que, assumindo a direção do Estado, entendem seu alcance e poder, desejando utilizá-lo como instrumento de desenvolvimento e justiça social, mas pela própria sociedade civil organizada como forma legítima de pressão e luta social.

Identificar as causas da ineficiência de atividades e programas existentes, divulgar os problemas públicos que permanecem sem solução e identificar maneiras de superá-los o suficiente para modificar a estrutura do Estado, parece perfeitamente capaz de fazê-lo criar oportunidades para mudar o equilíbrio relação mercado/sociedade civil, favorecendo, primordialmente, esta última.

3.2 DAS PERCEPÇÕES JURÍDICAS

Conforme discutido em tópicos anteriores, a violência contra pessoas LGBTQIA+ caracteriza-se por compor o processo de discriminação contra certas manifestações de gênero e sexualidade. Um dos aspectos mais complexos da caracterização é a existência de muitas formas dessa violência. A Organização Mundial de Saúde (KRUG *et al.*, 2002, p. 5) conceitua a violência como força física ou poder, ameaçador ou real, contra mim mesmo, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que funciona ou tem uma boa chance causar ferimentos, morte ou danos psicológicos e distúrbios do desenvolvimento ou privação.

Abordando em particular a violência contra as pessoas LGBTQIA+, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) chama ainda a atenção para o seu caráter sócio contextual, em que a motivação do agressor deve ser entendida como um fenômeno complexo e multifacetado, e não apenas como ato individual (CIDH, 2015, p. 11).

O reconhecimento da natureza diversa das violações de direitos por orientação sexual e identidade de gênero ganhou proporções internacionais com a publicação dos

Princípios Yogyakarta¹¹ (2007, p. 7), cujos vários dados mostram uma menor expectativa de vida para as populações transexuais e travestis no Brasil. Essa comunidade específica, além de ser alvo de violências como assassinatos, é marcada são marcadas por diversas dificuldades no acesso a direitos como saúde e educação, diretamente afetando a qualidade de vida geral dessa população.

Ainda sobre violência a comunidade LGBTQIA+, a publicação da ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) no Relatório Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2021, revela a morte de 131 transexuais. Pelo 14^a ano, o Brasil segue sendo o país com o maior índice mundial. A expectativa de vida de travestis e mulheres transexuais, é estimada em 35 anos. O mesmo relatório menciona que vítimas de assassinatos de transexuais e travestis estão morrendo cada vez mais cedo.

Violência dirigida contra LGBTQIA+, assim como as direcionadas a outros grupos sociais, podem aceitar várias maneiras, como, por exemplo, não ter acesso a direitos, discriminação e até apagamento institucional ou social. Frequentemente, possuem suas vidas marcadas por várias situações de violência, desde o abandono e, até mesmo, a violência física.

No entanto, também vale a pena notar que as manifestações de LGBTfobia são dirigidas não apenas às pessoas LGBTQIA+, mas pode se aplicar a indivíduos cuja identidade de gênero e/ou sexualidade podem ser percebidas como tal. O Relatório Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2021 a nível nacional caracteriza este tipo de violência, como a que foi cometida contra pessoas cuja orientações e/ou identidade de gênero presumidas não se adaptarem à heteronormatividade que atende dos mandamentos contidos nos Princípios Yogyakarta (2007, p. 7).

Quando se trata das questões jurídicas, nos processos de exclusão por processos de exclusão, as denúncias têm um impacto direto no funcionamento do sistema de justiça. Para ações resolutivas da Justiça perante aos julgamentos de assassinatos de pessoas LGBTQIA+, existe momentos decisórios que contribuem para a compreensão e reconstrução das cenas.

No entanto, vale destacar os avanços históricos do ativismo em torno dos direitos LGBTQIA+ no país. Alguns deles são os esforços para incluir a proibição da discriminação por orientação sexual. Tratando-se de crimes, por exemplo, os dados sobre as circunstâncias devem

¹¹ Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Todos os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados. A orientação sexual1) e a identidade gênero2) são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso.

incidir informações sobre fatos, sobre a ligação entre vítima e acusado e se necessário sobre orientação sexual, muitas vezes negligenciada pelos poderes e agentes públicos.

Este aspecto parece contribuir para uma cultura institucional que rejeita o reconhecimento da LGBTfobia, especialmente por policiais. Há ainda uma dificuldade geral em reconhecer a relevância da LGBTfobia no processo de investigação, sugerindo maior dificuldade em determinar a classificação criminal. O problema é ainda mais agravado, pois apenas em junho de 2019 se deu um marco legal para o crime de homofobia seja atrelado ao crime de racismo, assim decidido pelo STF por sua maioria.

Em relação à nova relação de criminalização, é importante ressaltar que estas questões encontrarão as mesmas dificuldades dentro do mesmo sistema de justiça que a criminalização do racismo está inserido. Existe, de fato, uma baixa aplicabilidade da lei. De modo geral, o levantamento indica resistências no reconhecimento e na aplicação da decisão tanto por parte da segurança pública quanto do sistema judicial.

Outro entrave identificado diz sobre dissensos relativos à interpretação da extensão da equivalência entre racismo (ofensa voltada a uma coletividade) e injúria racial (ofensa individual), foi sancionada a lei (14.532/2023) que tipifica como crime de racismo a injúria racial, com a pena aumentada de um a três anos para de dois a cinco anos de reclusão.

Essa dimensão também se relaciona com a dificuldade de comprovar a intencionalidade do crime, o que, por sua vez, pode envolver a desvalorização da credibilidade da vítima. Smith (2016, p. 1105) ainda afirmam sobre a ausência de dados oficiais sobre a violência contra a comunidade LGBTQIA+:

Assim é possível inferir que a ausência de dados oficiais acerca de crimes praticados contra a população LGBT no Brasil é consequência da invisibilidade em que são colocadas e que provoca inúmeras violações de Direitos Humanos, tanto por parte das instituições como por parte da comunidade em geral.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2022 no “Relatório da Pesquisa de Discriminação e Violência Contra a População LGBTIA+” em uma análise e pesquisa recente copilou e coletou o máximo de informações sobre a judicialização das questões supracitadas, com números oficiais registrados por Instituições Jurídicas Públicas.

Essas práticas criminais e judicializadas contra pessoas LGBTQIA+ são recorrentes na sociedade e expressas como múltiplas perspectivas como a violência psicológica, discriminação, violência física, negligência, violência sexual, violência institucional e abuso financeiro e econômico - este último com grande ocorrência entre as pessoas idosas.

Recentemente, o Dossiê Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil (2021), afirma que “a cada 36 horas um brasileiro LGBTIA+ ocorre um homicídio ou suicídio. Confirmando que Brasil é campeão mundial em crimes contra as minorias sexuais”. Essa informação demonstra que, apesar da passagem do tempo e dos avanços alcançados, a comunidade faz parte dos vulneráveis e vítimas do crime ódio.

A esse respeito, afirma:

Os dados apresentados nesta pesquisa mostram como a violência contra a população LGBTI+ é parte de um contexto de LGBTIfobia estrutural, definida como discriminação, aversão ou ódio, de conteúdo individual ou coletivo, baseado na inferioridade das pessoas LGBTI+ em relação à heteronormatividade. Isso implica em ausência de medidas e ações que incluam essa população em políticas públicas, propagando exclusão, violência e negação de direitos, especialmente os Direitos Fundamentais, como a própria vida (DOSSIÊ MORTES E VIOLÊNCIAS CONTRA LGBTI+ NO BRASIL, 2021, p. 7).

Além de tudo, o levantamento realizado pelo Grupo Gay da Bahia (GGB) apresenta o desenvolvimento da violência a comunidade LGBTQIA+ durante os últimos 22 anos, como pode se observar a partir da figura 2:

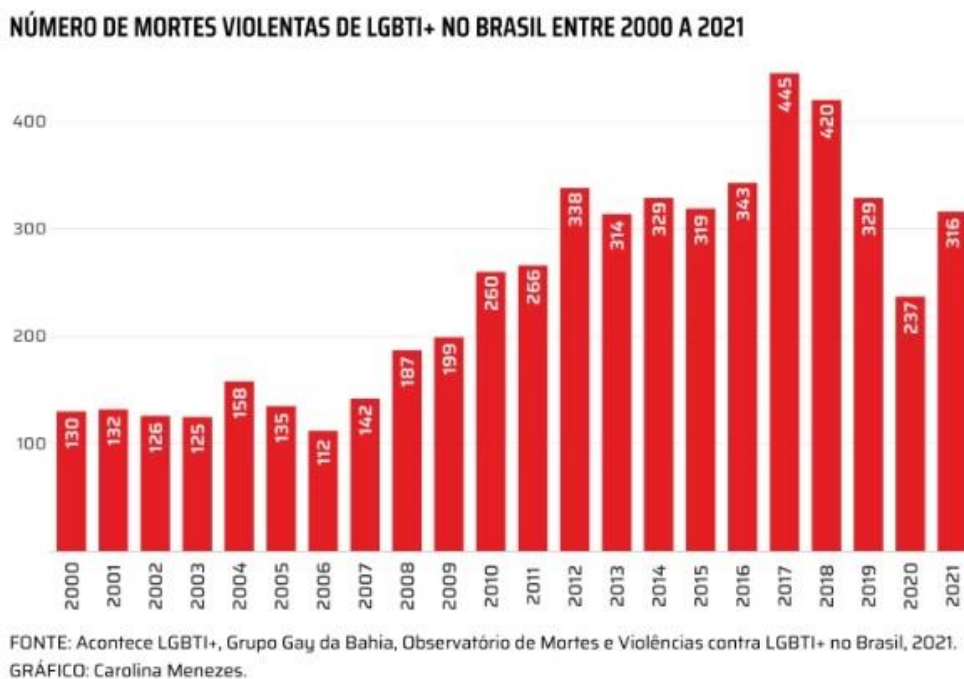


Figura 2 - Gráfico - Acontece LGBTI+ - Grupo Gay da Bahia, Brasil 2021

Em análise aos dados, observa-se não só a incidência da violência como seu aumento significativo na última década, mostrando queda no número de mortes relativas aos dados apresentados em 2020. Não se pode determinar o que levou ao índice em queda nesse

período, mas o Observatório de Mortes e Violências LGBTQIA no Brasil (2022), direciona para o discurso homofóbico do então presidente do período, Jair Messias Bolsonaro, o que ocasionou mais cautelas da comunidade, buscando se eximir-se de situações de risco e, também, a pandemia do COVID-19, diminuindo as interações pessoais.

Um dos fatores que mostra essa queda é a falta de acesso a dados públicos, entre outras formas de troca de comunicação importantes, para a criação, manutenção e até mesmo extinção de políticas públicas. Na esfera pública do governo ao negligenciar fatos e a produção de documentos faz com que se diminua números de ações governamentais para nichos específicos, foi o caso da retirada de perguntas sobre LGBTQIA+ no último censo do IBGE de 2022.

Para melhor compreensão a situação completa a respeito do perfil e da situação da pessoa vítima de discriminação e/ou violência e suas experiências ao acesso a justiça, cabe sempre manter a atenção para as diversas nuances de diferenciação que concorrem na vida social. Aspectos relacionados à classe, à raça, a território, à idade, à religião, *etc.* Também se analisa as particularidades na interação entre orientação sexual e identidade de gênero (AGUIÃO, 2020, p. 93).

Outro ponto é a própria naturalização da violência nas vidas de pessoas LGBTQIA+, que leva a dificuldades do reconhecimento da situação de violência, ou ainda, à não percepção do direito delas em ser reparada ou protegida. Também devem ser considerados os custos emocionais relativos aos casos em que há a proximidade do(a) suposto(a) agressor(a) com a vítima.

Na sequência, serão abordadas as relações entre as espécies de atentados contra a população idosa LGBTQIA+, o perfil das vítimas e os instrumentos legais de coibição de violência registrados atualmente.

3.3 OS TIPOS DE VIOLÊNCIAS CONTRA PESSOAS IDOSAS LGBTQIA+

Há um aumento significativo dos fenômenos relacionados à violência na sociedade nas últimas décadas, principalmente, em direção aos idosos em geral. Reflete uma face tão feroz e catastrófica em relação a esta camada específica da população.

Configura como um problema social e histórico, devendo ser apreciado com um objeto de atenção especial para a saúde pública e demais setores de políticas públicas,

requerendo destes um esforço sobre-humano, no sentido de criar estratégias para seu enfrentamento. Contudo, para combater e enfrentá-la é necessário compreendê-la.

O Estatuto da Pessoa Idosa nasceu para confirmar e ampliar o quadro de direitos anteriormente promulgados pela Constituição Federal de 1988. O Estatuto é a resposta do Estado à sociedade brasileira, diante da necessidade de criar e aplicar medidas efetivas, capazes de mudar o cenário de desrespeito que assolava toda a população idosa. É uma forma de garantir proteção e dignidade a um grupo social desfavorecido cuja integração na sociedade é mínima e não tem poder de compra.

É preciso conhecer as diversas formas de violência contra a pessoa idosa para podermos lutar e reivindicar instrumentos que lhe protejam de qualquer maneira, frágeis e esquecidos. Segundo Minayo (2005, p. 15), as formas mais comuns de violência estruturais aplicáveis aos idosos são:

- 1) **Violência Física:** é o uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar dor, incapacidade ou morte.
- 2) **Violência Psicológica:** corresponde a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar do convívio social.
- 3) **Violência Sexual:** refere-se ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional, utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.
- 4) **Abandono:** é uma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessita de proteção e assistência.
- 5) **Negligência:** refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. A negligência é uma das formas de violência mais presente no país ela se manifesta, frequentemente, associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade.
- 6) **Violência Financeira ou econômica:** consiste na exploração imprópria ou ilegal ou ao uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros e patrimoniais.
- 7) **Autonegligência:** diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria a saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesma.

Segundo estudos realizados no Brasil e na Inglaterra, foi comprovado que as principais queixas referentes à saúde mental entre pessoas LGBTQIA+ são tristezas, baixa autoestima, ansiedade, depressão, insônia, transtorno de ansiedade generalizada, transtornos fóbicos e pensamentos suicidas. Essa fragilidade emocional decorre principalmente diante da ausência do apoio por parte da família, da dificuldade de acessar o sistema de saúde, do preconceito e dos estigmas sofridos (ALBUQUERQUE *et al*, 2016, p. 110-111).

De acordo com o estudo e projeto “Could We Hold Hands? (Podemos dar as mãos?)” de 2019, pessoas LGBTQIA+ com idades mais elevadas se preocupam quem serão os

seus cuidadores nos últimos anos de vida. Como já mencionado, os idosos LGBTQIA+ carecem da maior fragilidade das relações sociais pela possibilidade alienação das famílias e falta de filhos na maioria de seus projetos particulares.

A realidade pautada por medos, preconceitos e estereótipos leva as pessoas LGBTQIA+ mais velhas às vezes a reconsiderarem sua decisão de revelar/assumir com sua orientação sexual e/ou identidade de gênero - um termo comum para "sair do armário". Em entrar na velhice suscita a necessidade de mensurar o risco de exposição ao fato de pertencer a esse nicho. Em alguns casos, com renúncia à própria orientação sexual e/ou identidade de gênero. Em muitos outros, quando pessoas LGBTQIA+ mais velhas entram em uma instituição assistencial e educacional, por medo da rejeição, acabam "voltando ao armário", ocultando a própria orientação sexual e/ou identidade de gênero (SILVA, 2018, p. 3).

Neste seguimento (GONTIJO, 2005, p. 29) defende que o abuso de pessoas idosas pode ocorrer de cinco formas: abuso físico, sexual, psicológico, financeiro e, por fim, no ato da negligência em si mesma. O abuso contra pessoas idosas, seja de que forma for, põe em causa os seus direitos humanos, podendo causar lesões, perda de produtividade, isolamento e ou o desespero.

Embora sejam identificadas diferentes formas de abuso, não se podem ignorar as questões de orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais das pessoas idosas. Como se pode perceber ao longo do discurso de Meyer (2012), estas estão sujeitas a estereótipos e preconceitos, como, a título de exemplo, o idadismo¹² e a LGBTQfobia, praticados por uma sociedade que exerce constante violências sobre as pessoas idosas (MEYER, 2012).

Ainda assim, existe especificidade da discriminação e da violência contra idosos transexuais na comunidade LGBTQIA+. Muitas vezes, não há respeito pelo corpo, história ou outros assuntos relacionados ao gênero e à sua sexualidade, que na maioria das vezes é veiculado em discursos invasivo e ofensivo (MEYER, 2012).

É possível perceber e verificar em várias esferas da saúde a recusa ou a dificuldade de gestores e funcionários de interagir e atender pessoas LGTQIA+. Não obstante, é importante salientar que este fator serve como justificativa ou motivo para normalização de

¹² Preconceito em relação a idade, surge quando ela é usada para categorizar e dividir as pessoas de maneira a causar prejuízos, desvantagens e injustiças. (www.who.int)

comportamentos de preconceito, muitas vezes usado como forma de escudo por estes profissionais e, até mesmo, pela população em geral.

Existe dificuldade de acesso a residências para pessoas idosas ou asilos em razão da exposição de sua orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e/ou características sexuais. Ocorre, muitas vezes, uma nova reclusão sexual, ou, vulgarmente, “entrada no armário”.

Neste aspecto apresentado, a reflexão sobre políticas públicas reforça a existência de asilos e casas para pessoas idosas LGBTQIA+, onde sejam mais bem protegidas a todas as dificuldades, renúncias e violências pela sua sexualidade e identidade, deixando de se anular com uma possível vivência genuína¹³.

Os fatos narrados acima provocam o chamado de institucionalização das pessoas idosas, influenciando diretamente na sua qualidade de vida. A entrada nestas instituições ou similares obriga-os a adaptar a um grupo de pessoas desconhecidas e ainda cumprir normas e regras institucionalizadas para um modo de vida diferente. Ajustar-se a um mundo contra sua vontade leva à ruptura de uma vida ativa, gerando sentimentos como a melancolia, tristeza e depressão.

Com isso, o processo de institucionalização permite múltiplos fatores que podem promover uma relação positiva e de qualidade da pessoa idosa com este contexto social, passando pelo envolvimento e acompanhamento da família, pelo processo de integração, as relações sociais com pares, a qualidade dos serviços e a relação positiva com os/as profissionais das instituições. (PEREIRA, 2017, p. 91).

Em outro véis, a LGBTfobia internalizada estabelece critérios no não funcionamento socioeconômico padrão desejável, para reprodução da espécie, geração de lucros e do consumo. Na lógica capitalista, o objetivo é manter quimicamente e psicologicamente esses indivíduos na norma estabelecida socialmente, com a intenção, clara, que o funcionamento social não seja totalmente ou parcialmente interrompido. Em resumo: transtornos psicológicos/psiquiátricos geram gastos indesejáveis as instituições cuidadoras e afetadas por estas ações.

Caso recente que tem sido tão comum é a violência doméstica entre LGBTQIA+, Maria Berenice Dias (2016, p. 468) traz que, como a Lei Maria da Penha assegura a proteção

¹³ Segundo a World Health Organization (2005), preconceito em relação à idade surge quando ela é usada para categorizar e dividir as pessoas de maneira a causar prejuízos, desvantagens e injustiças.

sem distinguir orientação sexual ou identidade de gênero, está assegurada também a lésbicas, travestis, transexuais e aos transgêneros de identidade feminina que mantêm relação íntima de afeto em ambiente familiar.

É pertinente pontuar que o Projeto de Lei 3.435/20, que foi alavancado pela Ordem dos Advogados do Brasil junto a Câmara dos Deputados, propõe um microsistema do Estatuto da Diversidade Sexual, que traz em seu artigo 4º o direito pertencente à comunidade LGBTQIA+ a uma vida livre de violência doméstica:

Art. 4º - As famílias homoafetivas fazem jus a todos os direitos assegurados no âmbito do Direito de Família e das Sucessões, entre eles:
I – direito ao casamento;
II – direito à constituição de união estável e sua conversão em casamento;
III – direito à escolha do regime de bens;
IV – direito ao divórcio;
V – direito à filiação, à adoção e ao uso das práticas de reprodução assistida;
VI – direito a proteção contra violência doméstica ou familiar;
VII – direito à herança ao direito real de habitação e ao direito à concorrência sucessória (**Grifo pessoal**)

Neste sentido, conforme elencado, a violência doméstica não concerne apenas às mulheres. Desta maneira, não pode deixar de tratar as violências provenientes de casais homoafetivos masculinos. O Projeto de Lei enfatiza que a igualdade constitucional é mais uma expressão do Direito, pois este serve como pilar de sustentação e direção interpretativa das normas jurídicas que compõem o sistema jurídico fundamental brasileiro.

Ainda sobre ao tipo de violência supracitado, dados recentes do final de 2022, retirados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos no seu portal eletrônico. Apresenta um painel interativo onde são destacados e detalhados os dados sobre denúncias de violações de direitos humanos e violência contra a mulher acolhidas pelos canais Disque 100, Ligue 180 e pelo próprio aplicativo Direitos Humanos no Brasil, disponível nas plataformas digitais.

O painel disponibiliza de forma mais ampla e transparente os dados das denúncias de todo os tipos de violações de direitos humanos ocorridos no Brasil, que são levados ao conhecimento da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, preservando-se, obviamente, os dados dos seus envolvidos. Por esta razão, os dados e informações que possibilitam a identificação da vítima ou do suspeito, estão resguardados tanto pela Lei de Acesso de Informação - LAI (Lei nº 1252/2011) quanto pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Foi realizada análise de dados sobre o papel da violência doméstica nas pessoas idosas em geral e, também, especificamente da população LGBTQIA+. Os dados compõem as tabelas a seguir:

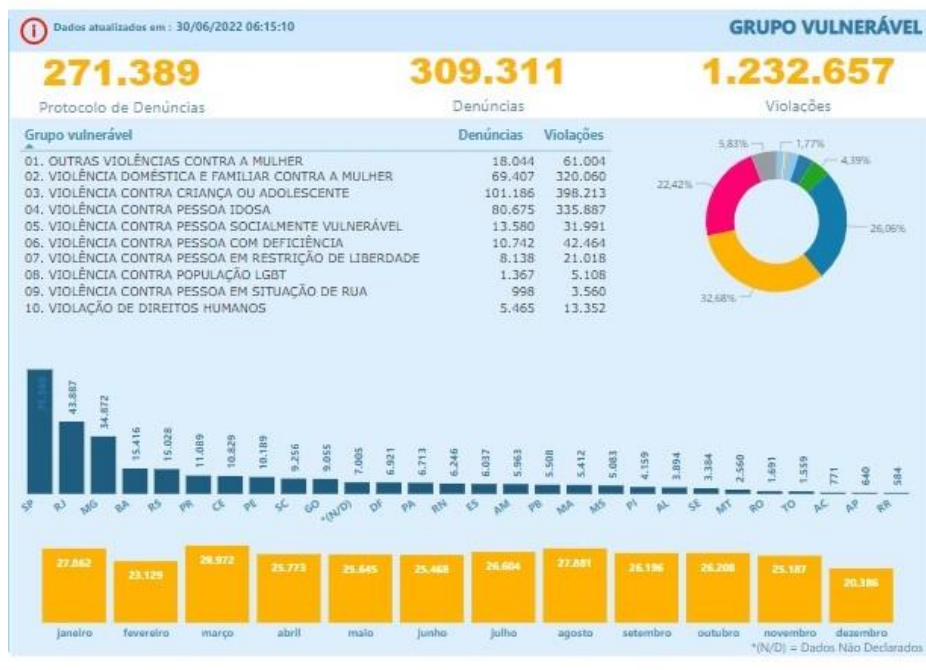


Figura 3 – Referência: 2021 - Grupo Vulnerável. Fonte: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>

Observa-se na figura acima que o número de denúncias relacionadas à violência contra a pessoa idosa no ano de 2021 foi 80.675 e o número de violações neste mesmo período foi de 335.887. Já a violência contra a população LGBTQIA+ registrou 1.367 denúncias e 5.108 violações. Outra variável importante é o cenário da violação:



Figura 4 – Referência: 2021 - Cenário da Violação. Fonte: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>

Na tabela da figura 4, observa-se um dado alarmante e confirmatório referente ao cenário da violação. No ano de 2021, no cenário de registro na casa da vítima e do suspeito, atingiu o maior número: 153.265 denúncias e 673.939 violações. Quando se refere apenas à casa da vítima, temos 84.607 denúncias e 334.886 violações. Quando se soma apenas os aspectos de violência realizados no domicílio da vítima, obtém-se o valor alarmante de 237.872 denúncias e 1.008.822 de violações.

Outra variável é o perfil da vítima, apresentado a seguir:



Figura 5 – Referência: 2021 - Perfil da vítima. Fonte: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>

Em análise direta sobre o perfil da vítima no caso de denúncias e violações, observa-se um alto índice na população homossexual. Não obstante a categoria “outro” ter seu papel de destaque pode-se inferir que é referente às travestis, transexuais e demais identidades que não se encaixam nessas delimitações estruturais impostas, gerando uma falsa inclusão/visibilidade ao generalizar várias categorias em uma única.

Ainda, tratando de visibilidade, a não inclusão do perfil de lésbicas na pesquisa reforça a invisibilidade com que essas mulheres são afetadas. Exterioriza a desproteção dentro de um grupo maior, o sexismo¹⁴ (um dos geradores da lesbofobia¹⁵), misoginia¹⁶ e ressalta as diversas vulnerabilidades, reforçando os marcadores sociais estruturais como a própria violência.

Diante do exposto, percebe-se que a violência doméstica está inserida totalmente nas vertentes da violência estrutural. Esta faz parte de um dos vários tipos de violência já identificada, qual seja aquela em relação à violência doméstica entre as pessoas idosas, o que se revela agravante e preocupante.

Verifica-se pela análise das figuras exposta acima que os maiores agressores dos idosos são seus entes mais próximos, como filhos (as), esposos (as), netos (as) e que esses conflitos são originados por diversos motivos que desde o uso e dependência de drogas até questões financeiras relacionadas diretamente aos agredidos e violentados.

Outra violência contínua e atual é o suicídio. Nagafuchi (2017, p. 170) sintetiza estas questões, que aparecem nos relatos dos entrevistados ao se pensar as causas do suicídio na comunidade LGBTQIA+:

A diversidade de respostas e os mais diferentes tipos de motivações que levaram essas pessoas ao suicídio indicam quanto esse assunto é merecedor de atenção, principalmente por causa da variedade de sofrimentos que perpassam as subjetividades dos sujeitos contemporâneos, aqui, especialmente, com relação aos desejos afetivos sexuais (ou à ausência deles como para alguns assexuais) e às identidades de gênero, que atravessam a experiência humana e, por vezes, determinam as vidas que devem continuar e as que devem ser interrompidas. Também mostram uma polissemia possível da complexidade fractal das causas do suicídio.

Essa possível polissemia, muito bem enfatizada pelo autor, deve ser encontrada com ressonância em políticas públicas que contribuam para a prevenção do suicídio onde a saúde e o sofrimento dos diversos segmentos oprimidos sejam compreendidos em sua dimensão ética e política.

¹⁴ É o preconceito ou discriminação baseada no sexo ou gênero de uma pessoa com o rebaixamento do gênero feminino. Pode promover formas de violências sexuais. É fundado na crença de que um gênero é superior que outro. Disponível: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2290776/mod_resource/content/1/generoCAP5.pdf

¹⁵ A lesbofobia é colocada também como uma derivação do machismo, uma vez que busca negar a identidade e o desejo da mulher homossexual, tentando silenciá-la e interpelá-la a ocupar a posição de objeto de prazer masculino. Para Borrillo (2009, p. 23).

¹⁶ Misoginia (do grego μισέω, transl. miseó, "ódio"; e γυνή, gyné, "mulher") é o preconceito, ódio, aversão, repulsa e desprezo contra mulheres e meninas e se manifesta nas sociedades patriarcais por meio diferentes formas de violência contra as mulheres. Disponível: <https://www.politize.com/misoginia>

O suicídio não é uma doença. Considerá-lo nesta perspectiva significa fortalecer uma posição de medicalização e patologização do sofrimento humano deste ser essencialmente entremeadado por mediações históricas e culturais. Com conexão e tendo em vista que o segmento LGBTQIA+ é um dos mais vulneráveis ao comportamento suicida, tratar o suicídio como uma expressão normal de uma doença implica fortalecer o estigma patologizante de muitas formas de orientação sexual e identidade/expressão de gênero.

O Estatuto da Pessoa Idosa no Título VI, que trata de aspectos da criminalidade voltados especificamente para pessoas mais velhas, inclui 15 tipificações penais em que a vítima é pessoa idosa, conforme artigos 96 a 109. Traz, ainda, no seu artigo 70 a possibilidade da criação de varas especializadas e exclusivas para as pessoas idosas, com o intuito da celeridade dos crimes específicos, como também da confortabilidade jurídica a uma faixa etária que necessita de cuidados e atenção especial.

Antes de se adentrar no tema dos crimes específicos contra o idoso, é importante lembrar que os delitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa são de Ação Pública Incondicionada (Artigo 95) assim ensinam Reis e Gonçalves (2016, p. 114):

Esta denominação decorre do fato de o exercício do direito de ação pelo Ministério Público não depender de qualquer condição especial. Basta que o crime investigado seja de ação pública e que existam indícios suficientes de autoria e materialidade para que o promotor esteja autorizado a oferecer a denúncia. É evidente que também devem estar presentes as chamadas condições gerais da ação: legitimidade de partes, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido. Esta denominação decorre do fato de o exercício do direito de ação pelo Ministério Público não depender de qualquer condição especial. Basta que o crime investigado seja de ação pública e que existam indícios suficientes de autoria e materialidade para que o promotor esteja autorizado a oferecer a denúncia. É evidente que também devem estar presentes as chamadas condições gerais da ação: legitimidade de partes, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido.

Em outras palavras: o Ministério Público deve oferecer a denúncia independentemente de qualquer manifestação de vontade do ofendido ou de seu representante legal. A razão da previsão é justamente a vulnerabilidade da pessoa idosa diante de notificar a agressão, já que na maioria dos casos o agressor é quem tem laços de convivência muito fortes com a vítima.

Em seu artigo 95, o Estatuto trata da impossibilidade de aplicação da imunidade penal de crime contra o patrimônio, ou seja, os delitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa são contemplados com as conhecidas escusas absolutórias, positivadas nos artigos 181 e 182

do Código Penal, não havendo possibilidade de imunidade para cônjuge, ascendente ou descendente.

Sobre as questões de preconceito e quaisquer formas de discriminação contra a pessoa idosa, seja ela LGBTQIA+ ou heteronormativa, o artigo 96 afirma que qualquer pessoa que cometer tal delito incorre crime comum. A pena poderá ser aumentada de 1/3 se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente: a pena será de 6 (seis) meses a 1(ano) de reclusão e multa (artigo 96, §1º e §2º).

Diante do exposto, nota-se que o instrumento legal que define o chamado cuidado à pessoa idosa, por meio da proteção penal, traz avanços significativos para efetivação da dignidade dessa parcela da sociedade tão frágil e carente de empatia, ao ponto de permitir visibilidade e proteção diferenciada. O Estatuto da Pessoa Idosa, ao criminalizar esses comportamentos, valoriza certas situações socialmente relevantes, possibilitando a interação entre sociedade, família e o Estado, na devida proteção a um grupo tão esquecido na realidade que vive atualmente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade em que a sociedade atual está encontra-se presa a demagogias antigas e possui várias segregações, a inversão entre o que as pessoas viveram em um passado, trazendo consigo para o presente. Porém, há uma geração recente que veste uma versão momentânea do que está no auge da mídia, que enfatiza em vários aspectos sociais, inclusive comportamental.

Ainda sobre o fenômeno do envelhecimento, as pessoas fazem de tudo para retardar o envelhecimento, esconder marcas de expressão, os vestígios deixados pelos anos no corpo, ainda se tem vergonha do envelhecimento, trabalham duro para colorir a brancura que as experiências do dia a dia e que toda a sua vida lhes proporciona. E neste cenário capitalista, o desafio é fazer que a contribuição dos idosos e idosas sejam válidas e significativas. Desconstruir esses preconceitos e adquirir respeito mútuo ou direcionar a um desafio constante sobre a análise de interrupção da violência estrutural com aquisição de um bem estar social.

Analisando e pesquisando a demografia do Brasil, nota-se que a população com mais de 60 (sessenta) anos aumentou significativamente nos últimos anos. Surge a necessidade de apoiar a situação pela consciência lógica que existe. A população em geral precisa entender

que seu futuro como sujeitos se cruza com a velhice. Do envelhecimento surge a necessidade de criar dispositivos que defendam e protejam as populações idosas e as mais vulneráveis na sociedade, objetificando uma segurança jurídica e social.

E é possível observar também que o próprio ordenamento jurídico precisa de reformas urgentes. Tanto em leis hierarquicamente superiores, quanto em resoluções normativas vigentes. Com efeito, não existe uma lei que possa criminalizar as mortes violentas praticadas contra as vivências LGBTQIA+. Apesar de ser um entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) a equiparação com o crime de racismo, a lei específica para a LGBTfobia jamais saiu do papel e segue esperando o Congresso Nacional propor a discussão e a votação do referido projeto de lei.

Dessa forma, clama-se ao poder público para a criação de políticas públicas identitárias, que possam trazer os indivíduos da comunidade LGBTQIA+ de volta aos seus papéis sociais, como agentes e sujeitos de direito, para que mais vidas não sejam brutalmente ceifadas e esses seres sociais não sejam marginalizados da sociedade.

É preciso continuar esta luta em prol dos direitos e deveres, uma vez que muitos indivíduos da própria comunidade perderam suas vidas lutando por melhores condições de vida junto ao movimento LGBTQIA+. Logo, é preciso esperar e seguir em luta. A “melhora” da vida dessas pessoas depende da ciência, do direito e da própria sociedade, para que exista uma visão otimista de futuro para todos os membros desta comunidade.

Evidente a dificuldade de pesquisas direcionadas acerca do tema da pesquisa, devido à hostilização da violência sofrida por casais homossexuais masculinos e femininos, como também as subnotificações dos vários tipos de crime. Essa situação apenas reforça o estereótipo da masculinidade e que homem não é passível de sofrer violência ou até mesmo que homossexuais têm que sofrer. Muitos deixam de denunciar por não confiar no sistema ou pelo tratamento não cordial e receptivo nas instituições públicas, que descredibilizam.

Neste sentido gera-se a institucionalização das violências LGBTfobia, a punição para o infrator é essencial, principalmente, se não for considerado crime grave. Seja por uma relação afetiva com o agressor ou por desconfiança do sistema, a ação policial e/ou judicial, conforme necessário deve engajar-se no diálogo de interligações socioestruturais. Tem-se incumbência de abordar as várias formas multidisciplinares dos fatos, das ações, dos procedimentos e das possíveis resoluções das violências.

Considerando que atualmente na sociedade os anos de vida têm se alongado, a Gerontologia passa a lidar com questões como o envelhecimento exacerbado da população e as representações desses indivíduos na sociedade com uma maior visibilidade. Muitas vezes, a velhice é cercada de negatividade, preconceito e é percebida como algo ruim e é necessário a desconstrução desta falácia e prosperar o pensamento de que ainda são os melhores anos que uma pessoa pode viver.

Na pesquisa bibliográfica, constatou-se que os conceitos de velhice através da Gerontologia Social são baseados na realidade atual, algo moldado por construções sociais, valores e regras de um processo complexo e multifatorial que não é de fácil compreensão para o ser humano. Os conceitos de envelhecimento e velhice parecem ser muito mais complexos do que poderiam conceber a Geriatria e Gerontologia.

O principal entrave encontra-se no dever de fiscalizar da família, do Estado e da sociedade como entes solidários na proteção da pessoa idosa, cabendo a cada um garantir direitos e a dignidade merecida. Não são os recursos legais que são ineficazes, mas o controle da proposta e sua fiscalização tanto governamental quanto particular.

Diante disso, cabe ao Estado brasileiro a responsabilidade de incluir essas pessoas na sociedade, criar mecanismos de proteção social, inseri-las de fato no mercado de trabalho, dando iniciativas fiscais as empresas que contratarem pessoas LGBTQIA+, assumindo obrigações com a pauta da diversidade e da inclusão. Com um olhar também para a saúde mental, esta vai além de políticas públicas, criando redes de apoios, favorecendo o diálogo e que fortalecendo os contextos de vivências das pessoas.

Este trabalho de monografia conclui que o Estatuto da Pessoa Idosa é um dos instrumentos legais mais eficazes para proteger a população idosa, inclusive a LGBTQIA+, na atualidade. Suas variantes jurídicas atendem às necessidades das pessoas, em alguns momentos interagindo diretamente com o social humanístico mais elevado. Também explica que a violência estrutural é a tipificação da violência intrafamiliar, e que mais atinge os idosos da comunidade LGBTQIA+, como os não pertencentes a esta comunidade. Dificuldades no combate à violência direcionada também foram notadas.

E, por fim, que em uma velhice LGBTQIA+, os integrantes desta comunidade diversa não tenham que voltar para mais armários em sua vida e nem conviver com sua invisibilidade consciente e estrutural diante da sociedade, principalmente diante das instituições que deveriam oferecer uma proteção e fiscalização maior a questão dos idosos neste país. A

busca por políticas públicas inclusivas de fato e que, realmente, atente-se a especificidade deste grupo como um todo em sua totalidade genuína.

REFERÊNCIAS:

AGUIÃO, Silvia. **Fazer-se no Estado: uma etnografia sobre o processo de constituição dos “LGBT” como sujeitos de direitos no Brasil contemporâneo.** Rio de Janeiro, CLAM-Ed. UERJ, 2018.

AGUIÃO, Silvia. **Gênero, sexualidade, raça e políticas de governo. Notas sobre a perspectiva interseccional na prática de pesquisa antropológica.** In: SOUZA, H. (org.). Caminhos da pesquisa em diversidade sexual e de gênero: olhares in(ter)disciplinares. Curitiba, IBDSEX, 2020.

ALBUQUERQUE, Grayce Alencar; PARENTE, Jeanderson Soares; BELÉM, Jameson Moreira; GARCIA, Cintia Lima. **“Violência psicológica em lésbicas, gays, bissexuais, travestis, e transexuais no interior do Ceará, Brasil”.** Saúde em Debate. Abril. Vol. 40, n. 109, 2016, p. 100-111.

ALMEIDA, Mário de Souza. **Elaboração de projeto, TCC, dissertação e tese: uma abordagem simples, prática e objetiva.** São Paulo: Atlas, 2011. p. 33.

ALVES, Suéllen Bezerra. **Serviço Social e Envelhecimento: estudo dos fundamentos teórico-políticos sobre velhice na produção de conhecimento do Serviço Social no Brasil.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife. 2014.

BORRILLO, D. **A homofobia.** In: LIONÇO, T.; DINIZ, D. (Org.). **Homofobia & educação: um desafio ao silêncio.** Brasília: Letras Livres; Ed. UnB, 2009.

BOULDING, E. **Las Mujeres y la Violencia.** In **La Violencia y Sus Causas.** Editorial UNESCO. Paris – França, 1981, p. 265-279.

BRASIL. **Projeto de Lei 3.435/20** – Câmara dos Deputados do Brasil. Acesso: 28/01/2023

_____. [Constituição 1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28/01/2023

_____. **Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.741.htm
Acesso: 18/12/2022

_____. Supremo Tribunal Federal (STF). **Diversidade / Supremo Tribunal Federal.** – Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2020. 188 p. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/diversidade.pdf>.
Acesso em: 05/01/2023

CAMARANO, Ana Amelia. **Estatuto do Idoso: Avanço com Contradições.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. Brasília, Rio de Janeiro, p. 11, 2013. Disponível: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1279/1/TD_1840.pdf . Acesso: 23/01/2023

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Violência contra pessoas LGBTI nas Américas.** CIDH, série L, V, II, doc. 36, 15 rev. 1, nov 2015. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/violenciapessoaslgbti.pdf> . Acesso em: 05 /01/2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Discriminação e violência contra a população LGBTQIA+: relatório da pesquisa.** Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-pesquisa-discriminacao-e-violencia-contra-lgbtqia.pdf>. Acesso: 27/02/2023.

Correio Brasiliense. **População de idoso vai triplicar até 2050 no Brasil, revela pesquisa.** Disponível:https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2016/08/30/internas_economia,546485/populacao-idosa-vai-triplicar-ate-2050-revela-pesquisa.shtml. Acesso: 12/01/2023

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias [livro eletrônico]** / Maria Berenice Dias, 4ª edição – São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2016

DEBERT, G. G. **A reinvenção da velhice: socialização e processos de reprivatização do envelhecimento.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp, p. 195-196, 2012.

EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO – EBC. **Expectativa de vida no Brasil sobre para 76,8 anos.** In: Agência Brasil. Disponível: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-11/expectativa-de-vida-no-brasil-sobe-para-768-anos>. Acesso: 21/01/2023

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>. Acesso: 27/02/2023

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. Editora Atlas SA, p. 175-177, 2008.

GONTIJO, Suzana. **Envelhecimento ativo: uma política de saúde** / World Health Organization; tradução: **Suzana Gontijo** – Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005. 60p.: il.

JACOB, Luís. **Envelhecimento da população**. In Jacob, Luís, Santos, Eduardo, Pocinho, Ricardo, & Fernandes, Hélder (Eds.), *Envelhecimento e economia social: Perspectivas atuais*. 2013, p 43-77.

HADDAD, Eneida Gonçalves de Macedo. **A ideologia da velhice**. São Paulo: Cortez, 2017.

HENNING, Carlos Eduardo. **Gerontologia LGBT: velhice, gênero, sexualidade e a constituição dos “idosos LGBT”** », *Horizontes Antropológicos* [Online], 47 | 2017, URL : <http://horizontes.revues.org/1513> . Acesso: 05/01/20223

HORN, Vanessa Quevedo. **A imagem da velhice na contemporaneidade**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Santa Rosa, 2013. Disponível em: <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/2381> . Acesso em 12/01/2023

HUGHES, M. **Queer ageing**. *Gay and Lesbian Issues and Psychology Review*, Melbourne, v. 2, n. 2, p. 54-59, 2006.

KRUG EG et al., eds. **World report on violence and health**. Geneva, World Health Organization, 2002. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/publications/i/item/9241545615>. Acesso: 05/01/2023

MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – site governamental – painel de dados – Disponível: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>. Acesso: 21/01/2023

MENDES, Kamilla Dantas. **Crimes de violência contra idosos: análise do estatuto do idoso e aplicabilidade na proteção de direitos**. - Sousa: [s.n], 2019.

MEYER, Hilary (2012). **Inclusive services for LGBT older adults: a practical guide to creating welcomig agencies**. *National Resource Center on LGBT aging*. Retirado de https://assets2.hrc.org/thelei/documents/Inclusive_Services.pdf. Acesso: 10/01/2023

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra idosos: o avesso de respeito à experiência e à sabedoria**. In: *Violência contra idosos: o avesso de respeito à experiência e à sabedoria*. 2005, p. 09-16.

MIOTTI, Raphaella Vasques. **A tutela dos direitos fundamentais da população idosa: uma análise a partir da proteção prevista pelo Estatuto do Idoso**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Santa Maria, 2014. P. 30-32

MOURA, Cláudia. **Século XXI: Século do envelhecimento**. Loures: Lusociência. 2006, p. 11-18.

Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2021 / Acontece Arte e Política LGBTI+; **ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais); ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos)**. – Florianópolis, SC: Acontece, ANTRA, ABGLT, 2022; Disponível: <https://www.cartacapital.com.br/2022/05/Dossie-de-Mortes-e-Violencias-Contra-LGBTI-no-Brasil-2021-ACONTECE-ANTRA-ABGLT-1.pdf>. Acesso: 20/01/2023

NAGAFUCHI, T. **Em busca de vozes no silêncio: suicídio gênero e sexualidade na era digital**. In: MARQUETTI, F. (org.). Suicídio: escutas do silêncio. São Paulo: Editora Unifesp, 2018. p. 147-177.

NERI, A. L. (Org.). **Qualidade de vida e idade madura**. Campinas: Papyrus, 1993.

NETTO & BRAZ, José Paulo & Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica**. – 8. Ed. – São Paulo: Cortez, 2012.

NETO, Otávio Cruz; MOREIRA, Marcelo Rasga. **A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural**. 2019. Disponível: https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/csc/v4n1/7129.pdf. Acesso: 13/02/2023

OBSERVATÓRIO de mortes e Violências LGBTI+ no Brasil. 2022. Disponível: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/>. Acesso: 20/01/2023

PAPALÉO NETTO, Matheus. **O estudo da velhice: histórico, definição do campo e termos básicos**. In: FREITAS, Elizabete Viana de et al. (org.) **Tratado de geriatria e gerontologia**. 3. ed. [Reimpr.] Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2013. cap. 1, p. 62-75. Disponível em: <https://frammonmartins.files.wordpress.com/2016/09/tratado-de-geriatria-e-gerontologia3c2aa-ed.pdf>. Acesso em: 10/01/2023

PEREIRA, Fernando, GOMES, Maria José, & GALVÃO, Ana (2017). **A institucionalização do idoso**. In Pereira, Fernando (Eds.), Teoria e prática da gerontologia: Um guia para cuidadores de idosos (pp. 81-92). Viseu: Psicossoma.

PROJETO "Could We Hold Hands?". 2019. Disponível: <https://lgbtq-holdinghands.com/>. Acesso: 17/01/2023

SILVA, Judite. **O outro lado de mim: o peso da orientação sexual no envelhecimento LGBT (dissertação de mestrado)**, 2018. Retirado de <https://run.unl.pt/bitstream/10362/61897/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Sociologia%20-%20Judite%20Silva%2C%20n.35800.pdf> Acesso: 11/01/2023.

SILVA, Laísa Francisco; FREIRE, Jacqueline Lopes; PRADO, Luciana Martins do. **Cidadania e Violência Estrutural**. Cidadania e violência estrutural. Revista Brasileira de Educação e Cultura, número XVII, 2018, p. 94 – 103.

SMITH, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira (2016). **Proibição da Discriminação por Orientação sexual e Identidade de Gênero** In SMITH, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira (Org.). Estudos de Direitos Fundamentais. São Paulo: Perse, p. 1002-1006.

TEIXEIRA, Solange Maria. **Envelhecimento e trabalho no tempo do capital: implicações para a proteção social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2008, p- 110-113.

PRINCÍPIOS de Yogyakarta. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**, 2007, p. 5-15. Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 10/02/2023